

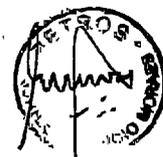
ACORDO DE ACIONISTAS

Este ACORDO DE ACIONISTAS ("Acordo") é celebrado no dia 31 de janeiro de 2003:

ENTRE:

1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ("PETROBRAS"), sociedade de economia mista, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ("Brasil"), com sede na Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu Estatuto Social;
2. ABB EQUITY VENTURES B.V., anteriormente designada ABB ENERGY VENTURES B.V. ("ABB-EV"), sociedade devidamente registrada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Burg Haspelslaan 45, 5F, 1181 NB Amstelveen, Holanda, neste ato devidamente representada de acordo com seu Estatuto Social;
3. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL ("PETROS"), fundação de direito privado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Flory, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.949.950, inscrito perante o CPF/MF sob nº 045.994.208-59 e residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, 98, 9º andar, CEP 20040-030;
4. EIC INVESTMENTS (JERSEY) LIMITED, anteriormente designada A&A ELECTRICITY INVESTMENT (JERSEY) LIMITED ("EIC"), sociedade constituída de acordo com as leis de Channel Islands (Canal da Mancha), com sede registrada no No. 1 Seaton Place, P.O. Box 641, St. Heiler, Jersey JE 48YJ, Channel Islands, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social;
e
5. TERMOBAHIA S.A. ("TERMOBAHIA" ou a "Sociedade"), sociedade anônima constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede no município de São Francisco do Conde, Distrito de Mataripe, Estado da Bahia, na Rodovia Ba. 523, Km 3,5, neste ato representada por seu Presidente e seu procurador, respectivamente, Sr. Andreas Reto Sprecher, suíço, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Monte do Conselho, 658, ap. 602, cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador de Cédula de Identidade RNE nº V320088-C e do CPF/MF sob nº 837.946.385-49 e Sr. Rogério Sobral de Miranda, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 888.008.657-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.386.998-8, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Rio Branco, 1, 9º andar, Bloco B, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO QUE:



(I) Em 22 de março de 2000, PETROBRAS e ABB-EV adquiriram a totalidade das quotas representativas do capital social da TERMOBAHIA, na época, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de desenvolver, financiar, construir e serem proprietários de uma usina termelétrica a gás natural com aproximadamente 190 MW, em ciclo combinado e uma linha de transmissão de energia elétrica de 17 Km ("Projeto Fase I"), bem como uma usina termelétrica a gás natural com aproximadamente 280 MW, em ciclo combinado ("Projeto Fase II"), no município de São Francisco do Conde, Distrito de Mataripe, Estado de Bahia, Brasil ("Projeto"), tudo de maneira consistente com as exigências da legislação em vigor no Brasil;

(II) De acordo com o *Quota Sale Agreement*, datado de 28 de junho de 2000, EIC tornou-se, juntamente com ABB-EV e PETROBRAS, quotista da TERMOBAHIA (que, na época, era uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada).

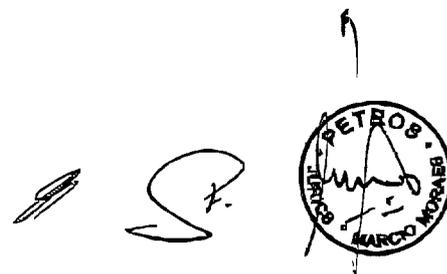
(III) Mediante a 5ª Alteração do Contrato Social da TERMOBAHIA, datada de 20 de março de 2002, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº 29.300.025.542, em sessão realizada em 26 de abril de 2002, a Sociedade foi transformada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações.

(IV) Na presente data, PETROBRAS, PETROS e a Sociedade, na qualidade de partes, e ABB-EV e EIC, na qualidade de intervenientes-anuentes, celebraram um Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Compromisso de Subscrição de Debêntures, bem como procederam a transcrição nos competentes livros societários e, como consequência, PETROBRAS, ABB-EV, PETROS e EIC passaram a deter 100% (cem por cento) do capital social da TERMOBAHIA, o qual se encontra representado pelo total de 3.000 (três mil) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal (as "Ações") da seguinte maneira: (a) ABB-EV detém Ações representativas de 49% (quarenta e nove por cento); (b) PETROBRAS detém Ações representativas de 29% (vinte e nove por cento); (c) PETROS detém Ações representativas de 20% (vinte por cento); e (d) EIC detém Ações representativas de 2% (dois por cento), do total do capital social da TERMOBAHIA;

(V) A Sociedade e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de partes, e PETROBRAS, na qualidade de interveniente-anuente, celebraram Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Sociedade, datada de 08 de janeiro de 2003 (a "Escritura de Debêntures"); e

(VI) As Partes desejam estabelecer, neste instrumento, os termos e condições necessários para regular as suas relações e a maneira pela qual a TERMOBAHIA será gerenciada e administrada, bem como outras regras relativas às suas participações societárias na TERMOBAHIA.

RESOLVEM as Partes, portanto, firmar o presente instrumento de Acordo de Acionistas, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Os termos a seguir, usados neste Acordo com letras iniciais maiúsculas, terão os seguintes significados:

"Acionistas" significará PETROBRAS, ABB-EV, PETROS e EIC e qualquer outro comprador de Ações aqui permitido. Para evitar qualquer dúvida, um Acionista será também uma Parte.

"Ações" terá o significado estabelecido nos Considerandos do presente instrumento.

"Afilhada" significará, com referência a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que controle, é controlada por ou esteja sob o mesmo controle dessa Pessoa. Para os fins desta definição, o termo "controle" significará posse por uma Pessoa, direta ou indiretamente, de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto de uma outra Pessoa, desde que a Pessoa controladora tenha também o poder para dar diretrizes ou fazer com que se dêem diretrizes a gerência e políticas dessa outra Pessoa, seja:

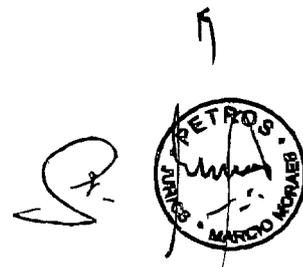
- (i) por meio do poder de eleger o presidente do conselho de administração e/ou uma maioria simples do conselho de administração dessa outra Pessoa;
- (ii) pela outorga de uma procuração ou acordo de adesão por essa outra Pessoa; ou
- (iii) de qualquer outra maneira.

"Agência Governamental" significará, individualmente e/ou coletivamente:

- (i) o Governo do Brasil, o Governo da Bahia, qualquer outro governo local ou qualquer entidade judicial que tenha jurisdição sobre o assunto pertinente, ou qualquer das suas subdivisões políticas, incluindo, mas não limitado a, o Banco Central do Brasil e a Agência Nacional de Energia Elétrica do Brasil (ANEEL); ou
- (ii) qualquer outro governo, ministério, inspetoria, departamento, agência, autoridade, entidade judicial, corporação, comissão ou entidade pública ou estatutária ou pessoa que tenha jurisdição sobre o assunto pertinente.

"Auditores" significará qualquer uma entre (i) PWC; (ii) Ernst & Young; (iii) Arthur Andersen; (iv) KPMG; ou (v) Deloitte & Touche (itens (i) - (v), juntamente com os seus sucessores e cessionários, doravante "Empresa de Contabilidade"), conforme venham acordar as Partes, ou na ausência de acordo, a Empresa de Contabilidade que ofertar, num processo de concorrência competitiva, o preço mais baixo para executar o escopo de trabalho que for aplicável.

7



"Cessionário Permitido" terá o significado estabelecido na Cláusula 7.2.

"Conselheiros do IDB" terá o significado estabelecido na Cláusula 4.2(i).

"Contrato de Conversão de Energia" significará o contrato para a conversão de gás em energia e vapor, assinado pela TERMOBAHIA e pela PETROBRAS, em 28 de junho de 2000, como aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Conversão de Energia, datado de 20 de dezembro de 2001, e juntamente com seus subseqüentes aditivos, suplementos, prorrogações ou substituições que possam vir a ocorrer.

"Contrato de Empréstimo da ABB-EV" significará o *Amended and Restated Loan Agreement* (contrato de empréstimo) celebrado entre a ABB-EV e a TERMOBAHIA, em 20 de dezembro de 2001.

"Contrato de Empréstimo da EIC" significará o *Loan Agreement* (contrato de empréstimo) celebrado entre TERMOBAHIA e EIC, em 20 de dezembro de 2001.

"Contrato de Empréstimo da PETROBRAS" significará o *Amended and Restated Loan Agreement* (contrato de empréstimo) celebrado entre TERMOBAHIA e PETROBRAS, em 20 de dezembro de 2001.

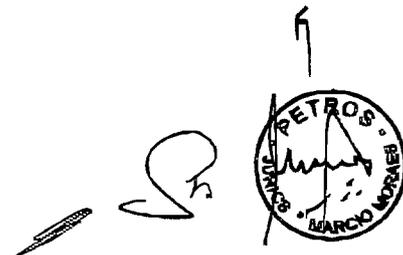
"Contrato de Empréstimo do IDB" significará o *Loan Agreement* (contrato de empréstimo) celebrado entre TERMOBAHIA e IDB, em 20 de dezembro de 2001.

"Contrato de EPC" significará cada um dos contratos celebrados pela TERMOBAHIA relativos a engenharia, obtenção de equipamentos e construção do Projeto, juntamente com seus subseqüentes aditivos, suplementos, prorrogações ou substituições que possam vir a ocorrer.

"Credores" significará os bancos, instituições financeiras ou outras entidades, que concordarem em financiar o Projeto, fornecer garantias ou qualquer outra ampliação de valor de crédito à TERMOBAHIA sob os termos dos Documentos do Financiamento, bem como os seus sucessores e cessionários.

"Data da Operação Comercial" terá o significado estabelecido no Contrato de Conversão de Energia.

"Data do Financiamento do Projeto" significará a data em que a notificação completa para o prosseguimento (*full notice to proceed*) foi emitida nos termos do Contrato de EPC principal.



A handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "PETROS" at the top and "MARCIO MORAES" at the bottom, with a signature in the center.

"Dia Útil" significará qualquer dia, excluindo o domingo e qualquer dia que seja feriado oficial no Brasil ou ainda qualquer dia em que os bancos no Brasil sejam obrigados a fechar.

"Disputa" significará a recusa por uma Parte de qualquer direito ou reivindicação afirmada pela outra Parte com relação a ou em decorrência deste Acordo.

"Documentos do Financiamento" significará (i) os contratos a serem celebrados entre TERMOBAHIA e vários Credores; e (ii) os contratos a serem celebrados entre Pessoas que tenham participação societária (direta ou indireta) na TERMOBAHIA e vários Credores, em cada caso com o propósito de fornecer recursos financeiros limitados (*limited recourse financing*) (ou qualquer outro tipo de financiamento aprovado pelos Acionistas) do Projeto.

"Documentos do Projeto" significará este Acordo, o Contrato de Conversão de Energia, o Contrato de EPC e cada um dos demais contratos relevantes relativos a desenho, engenharia, obtenção de equipamentos, construção, operação, manutenção e propriedade do Projeto.

"Escritura de Debêntures" terá o significado estabelecido nos Considerandos do presente instrumento.

"Exigências Legais" significará todas as leis, ordenanças, estatutos, regras, consentimentos, diretrizes, ordens, decretos, mandados, licenças, permissões, aprovações, autorizações, dispensas, privilégios, acordos e regulamentos de qualquer Agência Governamental que tenha jurisdição sobre o Projeto, a TERMOBAHIA ou os Documentos do Projeto, nos termos em que estiverem em vigor nesta data ou como forem adotados, modificados, promulgados ou revogados daqui por diante.

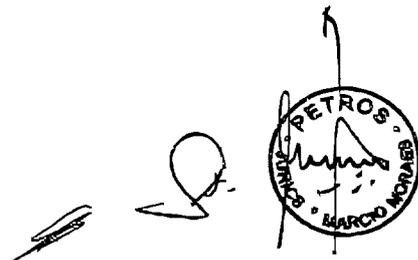
"Financiamento" terá o significado estabelecido na Cláusula 4.2(h).

"Fluxo de Caixa Excedente" significará o fluxo de caixa anual da TERMOBAHIA que exceder do serviço da dívida de terceiros e impostos.

"IDB" significará o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (*Inter-American Development Bank*).

"Lei das Sociedades Anônimas do Brasil" significará a Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97 e pela Lei nº 10.303/01.

"Orçamento da Construção" significará o orçamento (incluindo contingência apropriada) estabelecido para custos e despesas incorridos pela TERMOBAHIA para engenharia, obtenção de equipamentos para a construção do Projeto, incluindo mas não limitado aos custos associados com o período inicial e de comissionamento do Projeto.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the name "MARCO MORAES" and the word "PETROS" at the top. The signature is written in a cursive style.

"Orçamento Final" significará o mais recente orçamento do Projeto, acordado entre os Acionistas antes da Data do Primeiro Desembolso, conforme definido no Contrato de Empréstimo do IDB.

"Orçamento Operacional Anual" significará o orçamento operacional anual para cada ano operacional (da forma como tal ano operacional for determinado pelo Conselho de Administração), e referido orçamento estabelecerá as receitas projetadas, custos e despesas para operar e manter o Projeto de acordo com os Documentos do Projeto e os Documentos do Financiamento.

"Partes Originais" significará PETROBRAS e ABB-EV.

"Parte" significará PETROBRAS, ABB-EV, PETROS e EIC e qualquer outra Pessoa que se torne parte deste Acordo, em conformidade com os termos deste, por meio da aquisição ou subscrição de Ações da TERMOBAHIA. Para evitar qualquer dúvida, uma Parte será também um Acionista.

"Pessoa" significará qualquer pessoa física, corporação, sociedade, *joint venture*, associação, sociedade anônima, negócio, sociedade fiduciária, organização ou governo (estrangeiro ou doméstico) ou qualquer uma de suas agências ou subdivisões políticas ou qualquer outra entidade.

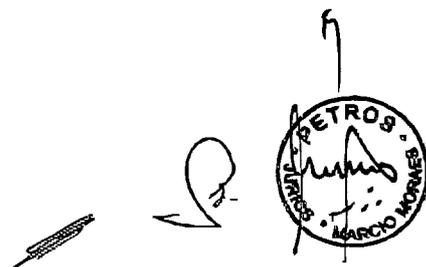
"Quantia de Transferência Tipo A" significará uma quantia expressa em USD igual ao Orçamento Final dividida por 3.000, multiplicada pela percentagem aplicável (com relação ao Orçamento Final) de capital (incluindo dívida subordinada ou representada por debêntures) fornecido ou a ser fornecido por ou em benefício dos Acionistas.

"Quantia de Transferência Tipo B" significará uma quantia expressa em USD igual à soma de (x) o Orçamento Final mais (y) a quantia atual de qualquer custo superior ao previsto, dividida por 3.000, multiplicada pela percentagem aplicável (com relação ao Orçamento Final) de capital (incluindo dívida subordinada ou representada por debêntures) fornecido ou a ser fornecido por ou em benefício dos Acionistas.

"Reais" significará a moeda corrente do Brasil.

"USD" ou "\$" significará Dólares dos Estados Unidos, a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

"Valor Avaliado" significará o preço à vista que seria obtido no caso de uma venda privada de Ações (e da dívida subordinada ou das debêntures, financiadas por ou em benefício do Acionista detentor das referidas Ações), entre um comprador informado e interessado (sob nenhum vício da vontade para comprar) e um vendedor informado e interessado (sob nenhum vício da vontade para vender), considerando-se (i) os dividendos, pagamentos e benefícios que espera receber o proprietário de tais Ações (e credor da dívida subordinada ou das debêntures) durante o prazo do Contrato de Conversão de Energia; (ii) os direitos e obrigações de tal proprietário segundo os



termos deste Acordo, dos outros Documentos do Projeto e dos Documentos do Financiamento; e (iii) os valores das companhias que possuem ativos comparáveis à TERMOBAHIA.

CLÁUSULA 2ª - AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS A ESTE ACORDO.

Todas as Ações e valores mobiliários (incluindo as debêntures emitidas pela Sociedade) e quaisquer novas Ações ou valores mobiliários (incluindo as debêntures emitidas pela Sociedade) subscritas daqui por diante pelas Partes, estarão sujeitas a este Acordo.

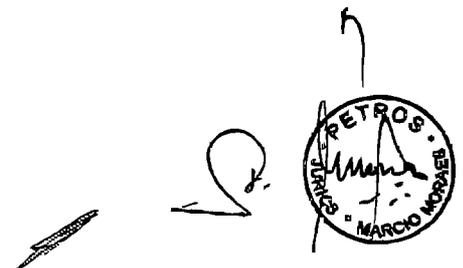
CLÁUSULA 3ª - CAPITALIZAÇÃO ADICIONAL DA TERMOBAHIA.

3.1 Contribuição de Capital

(a) Os Acionistas concordam em contribuir capital adicional para a TERMOBAHIA na proporção da participação societária detida por cada um deles na TERMOBAHIA (com respeito a PETROS, de acordo com o disposto na cláusula 3.1(b) abaixo), em quantias tais que atendam às exigências dos Documentos do Financiamento ou em quantias determinadas por voto unânime dos Acionistas. A contribuição de capital à TERMOBAHIA pode se dar por meio de (i) participação societária; (ii) dívida subordinada; ou (iii) qualquer outra forma acordada entre os Acionistas e, se aplicável, os Credores.

(b) Qualquer contribuição de capital adicional pela PETROS para a TERMOBAHIA somente será realizada mediante autorização prévia da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

3.2 Empréstimos como Contribuições de Capital. Na hipótese dos Acionistas efetuarem suas contribuições de capital na forma de empréstimos ou instrumentos de dívida, então (i) cada pagamento ou pagamento antecipado do valor principal dos empréstimos ou dos instrumentos de dívida será efetuado a cada Acionista proporcionalmente em conformidade com os saldos devedores dos valores principais dos empréstimos ou dos instrumentos de dívida detidos por todos os Acionistas; e (ii) cada pagamento de juros sobre os empréstimos ou os instrumentos de dívida será efetuado a cada Acionista proporcionalmente em conformidade com os juros de tais empréstimos ou dos instrumentos de dívida à época devidos e pagáveis a cada um dos Acionistas. Na hipótese de qualquer pagamento não ser efetuado proporcionalmente conforme descrito acima, qualquer Acionista que receba valor excedente a seu valor proporcional ("Pagamento Excedente") transferirá parcela de tal Pagamento Excedente aos demais Acionistas de forma a que, após a transferência, cada Acionista tenha recebido sua parcela proporcional dos pagamentos iniciais. Os Acionistas concordam em celebrar todos os documentos que possam ser necessários para cumprir o disposto nesta Cláusula 3.2.



3.3 Fluxo de Caixa Excedente.

(a) Os Acionistas reconhecem e avençam que qualquer Fluxo de Caixa Excedente decorrente de um Financiamento será destinado ao empréstimo ou instrumento de dívida concedido pelos Acionistas. Tal Fluxo de Caixa Excedente tomará a forma (i) de ajuste da taxa de juros da dívida pendente ou instrumento de dívida pendente; ou (ii) de um prêmio por pagamento antecipado a ser pago em parcelas de forma a ser acordado entre as Partes, e será refletido nos contratos de empréstimo e nos instrumentos de dívida celebrados entre os Acionistas pertinentes e a TERMOBAHIA.

(b) Por ocasião de um Financiamento, a taxa de juros e os prazos de amortização, nos termos do Contrato de Empréstimo da ABB-EV, do Contrato de Empréstimo da EIC e da Escritura de Debêntures serão aditados para garantir que ABB-EV, EIC e PETROS recebam o Fluxo de Caixa Excedente. Os Acionistas concordam em celebrar os documentos necessários (inclusive com o Banco Central do Brasil) para cumprir o disposto acima. Essa disposição será aditada caso haja qualquer novo Acionista.

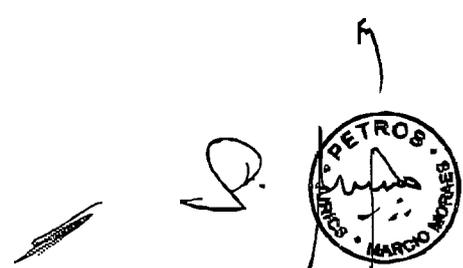
CLÁUSULA 4ª - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA TERMOBAHIA.

4.1 Administração. TERMOBAHIA será gerida e administrada por (i) um Conselho de Administração; e (ii) uma Diretoria que será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de EPC e 1 (um) Diretor Administrativo.

4.2 Conselho de Administração. O Conselho de Administração será formado por 5 (cinco) membros, pessoas físicas, os quais ocuparão seus cargos na TERMOBAHIA sob o título de "conselheiros". Exceto se de outra forma acordado, por escrito, pelas Partes Originais, independentemente de qualquer redução das participações acionárias das Partes Originais na TERMOBAHIA (a menos que resultante de um Evento de Inadimplência, de acordo com a Cláusula 8.6, mas sujeita à Cláusula 4.2(i) abaixo), 2 (dois) conselheiros serão eleitos pela ABB-EV, 2 (dois) conselheiros serão eleitos pela PETROBRAS e 1 (um) conselheiro será eleito pela PETROS, todos para um mandato de 1 (um) ano. Os conselheiros poderão ser reeleitos por períodos consecutivos.

(a) Qualquer Acionista poderá solicitar a um outro Acionista a substituição de qualquer conselheiro eleito por este último, contanto que tal pedido (i) tenha por base uma justificativa plausível; e (ii) esteja, no entendimento do Acionista requerente, em consonância com os interesses da TERMOBAHIA. Nesta hipótese, um conselheiro substituto deverá ser escolhido pela Parte que elegeu o conselheiro original, o qual exercerá suas funções pelo período remanescente do mandato do conselheiro original, sujeito aos termos da primeira parte desta cláusula (a).

(b) Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, qualquer pessoa física previamente designada por escrito por tal conselheiro ausente ou impedido poderá substituí-



lo no Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento permanente de um conselheiro, tal conselheiro ausente ou impedido deverá ser substituído por uma pessoa física escolhida pela Parte que elegeu tal conselheiro e o conselheiro substituto tomará posse pelo período remanescente do mandato do conselheiro original (sujeito aos termos da primeira frase da cláusula (a) supra).

(c) O Conselho de Administração deverá reunir-se a cada três (3) meses. Nas reuniões que ocorrerem anteriormente à Data da Operação Comercial, o Conselho de Administração deverá discutir o desenvolvimento dos trabalhos de construção, do financiamento do Projeto e outros assuntos, conforme acordado pelo Conselho de Administração. Nas reuniões que ocorrerem posteriormente à Data da Operação Comercial, o Conselho de Administração deverá discutir tais assuntos conforme acordado pelo Conselho de Administração. As reuniões realizar-se-ão na sede do Projeto. Os conselheiros podem manifestar seus votos por meio de fax.

(d) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação prévia enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência a todos os conselheiros, devendo conter, referida convocação a indicação clara da data, local e a ordem do dia a ser discutida. Tal convocação prévia fica dispensada no caso de todos os conselheiros estarem presentes à reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer conselheiro ou pelo Presidente.

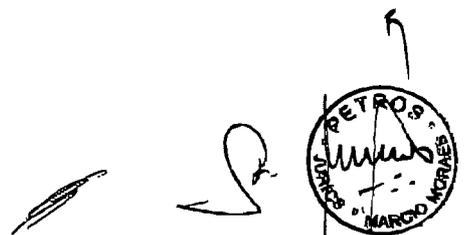
(e) O quorum necessário para a instalação das reuniões do Conselho de Administração, bem como o número de conselheiros necessário para aprovar qualquer das matérias estabelecidas na cláusula (f) abaixo, será de 4 (quatro) conselheiros. Caso somente 4 (quatro) conselheiros estiverem presentes para aprovar uma matéria estabelecida na cláusula (f) abaixo, todos os 4 (quatro) conselheiros deverão acordar com tal matéria. Caso todos os 5 (cinco) conselheiros estiverem presentes para aprovar uma matéria estabelecida na cláusula (f) abaixo e 3 (três) conselheiros votarem a favor de determinada matéria e 2 (dois) conselheiros votarem contra tal matéria, a referida matéria deverá ser encaminhada às pessoas que ocupem os cargos de presidente executivo (ou seus representantes) das Partes aplicáveis, de acordo com a Cláusula 10.1 (excluindo-se, porém, a sua última sentença). Independentemente do disposto nesta cláusula (e), mediante a ocorrência e permanência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Empréstimo do IDB), e subsequente execução de quaisquer Ações pelo IDB, os Conselheiros do IDB poderão ser eleitos na forma prevista na cláusula (i) abaixo. Nesta hipótese, o Conselho de Administração passará a deliberar em todas as matérias por maioria simples, sujeito ao disposto na última frase da cláusula (i) abaixo.

(f) Os seguintes atos são responsabilidades do Conselho de Administração:

(i) eleger, destituir ou substituir o Presidente, bem como fixar sua remuneração;

(ii) aprovar a outorga de qualquer garantia pela TERMOBAHIA a quaisquer terceiros;

(iii) aprovar a assinatura pela TERMOBAHIA de: (a) qualquer contrato (ou série de contratos) estabelecendo pagamentos em valores superiores (i) ao valor contemplado no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento da Construção pertinentes

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the name 'MARGO MORAES' and the word 'TERMOBAHIA' around the perimeter. An arrow points from the top of the stamp towards the upper right corner of the page.

à época; ou (ii) se não contemplado no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento da Construção pertinentes à época, a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) (corrigido anualmente com base no IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice substituto acordado pelas Partes); e (b) qualquer Documento do Projeto com prazo superior a 2 (dois) anos;

(iv) autorizar a participação da TERMOBAHIA em qualquer outra sociedade, tanto como sócia, acionista, quotista ou de qualquer outra forma;

(v) eleger e/ou substituir o auditor independente da TERMOBAHIA;

(vi) aprovar qualquer transação entre a TERMOBAHIA e seus Acionistas ou suas Afiliadas;

(vii) autorizar a propositura, a transação ou a desistência de qualquer processo judicial ou administrativo, bem como de qualquer procedimento arbitral que possa afetar os negócios da TERMOBAHIA de modo significativo, ressalvado, contudo, que qualquer Acionista detentor de 10% (dez por cento) ou mais das Ações poderá determinar que a TERMOBAHIA inicie um processo judicial ou administrativo, bem como qualquer procedimento arbitral com respeito ao Contrato de EPC, ao Contrato de Conversão de Energia ou do contrato de operação e manutenção;

(viii) aprovar qualquer Documento do Financiamento;

(ix) aprovar (a) o Orçamento Operacional Anual; (b) o Orçamento da Construção; e (c) os termos de qualquer financiamento da dívida principal (*senior debt*) para o Projeto;

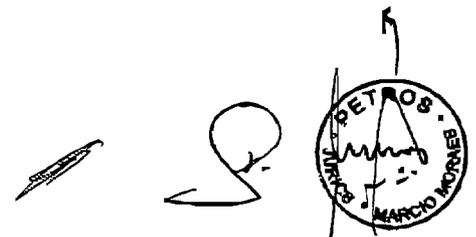
(x) autorizar a venda, cessão ou sob qualquer outra forma a disponibilização de quaisquer ativos da TERMOBAHIA envolvendo valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) (corrigido anualmente com base no IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por qualquer outro índice substituto acordado entre as Partes));

(xi) aprovar qualquer alteração significativa a qualquer Documento do Projeto;

(xii) outorgar qualquer procuração para que o outorgado atue em nome da TERMOBAHIA, exceto no curso normal dos negócios; e

(xiii) recomendar aos Acionistas quanto à deliberação acerca (a) de qualquer aumento ou redução de capital; (b) da forma de contribuição de capital de cada Acionista para a TERMOBAHIA; (c) da distribuição de dividendos a serem pagos pela TERMOBAHIA; (d) qualquer alteração do estatuto social da TERMOBAHIA; e (e) qualquer outro assunto assim solicitado pelos Acionistas.

(g) A aprovação das matérias previstas na cláusula (f)(xiii) acima, dependerá do voto favorável de Acionistas representando pelo menos 73% (setenta e três por cento) das Ações,



A handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "MARCIO MORAES" and "RETROS" around a central graphic.

ficando estabelecido, contudo, que a decisão de fornecer capital adicional será regida pela Cláusula 8.4(c).

(h) Os Acionistas reconhecem e acordam que, caso ABB-EV proponha uma modificação nos Pagamentos Mensais de acordo com (e conforme definido no) Contrato de Conversão de Energia em relação com uma proposta de recursos financeiros limitados ("Financiamento") para a TERMOBAHIA que a PETROBRAS (na qualidade de tomador nos termos do Contrato de Conversão de Energia) seja obrigada a aceitar, conforme a Cláusula 4.3(a) do Contrato de Conversão de Energia, cada Acionista deverá instruir os conselheiros indicados por ou em nome do Acionista para votar em favor dos itens estabelecidos na cláusula (f) acima, que são necessários a fim de efetivar a mencionada modificação nos Pagamentos Mensais.

(i) Os Acionistas reconhecem e acordam que, independentemente de qualquer disposição em contrário, em caso de (x) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento de acordo com (e conforme definido no) Contrato de Empréstimo do IDB; e (y) a execução de quaisquer Ações pelo IDB, conforme previsto nos Documentos do Financiamento, o IDB poderá solicitar a substituição dos conselheiros eleitos pelos Acionistas cujas Ações foram executadas, por conselheiros indicados pelo IDB ("Conselheiros do IDB"). Para tal efeito, o IDB encaminhará uma notificação, por escrito, à Sociedade, com cópia para qualquer conselheiro, solicitando a indicação dos Conselheiros do IDB, na forma prevista nesta cláusula. Tal notificação deverá indicar o nome e qualificação dos Conselheiros do IDB. O membro do Conselho de Administração que receber referida notificação, convocará, dentro de 8 (oito) dias contados do recebimento de referida notificação enviada pelo IDB, uma Assembléia Geral que terá como ordem do dia: (1) a substituição dos membros do Conselho de Administração; (2) alteração do artigo 16, parágrafo 5º do Estatuto Social da Sociedade. Na ocasião da Assembléia Geral convocada nos termos desta cláusula, os conselheiros se obrigam a proferir seus votos da seguinte forma: (1) destituir os conselheiros eleitos pelos Acionistas cujas Ações foram executadas em favor do IDB e, em substituição, eleger os Conselheiros do IDB; e (2) alterar o parágrafo 5º do artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade que passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo 5º. O quorum necessário para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) Conselheiros, e o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos." Independentemente do disposto nesta cláusula (i), os Conselheiros do IDB não terão poderes para aprovar quaisquer decisões ou ações que criem, imponham ou alterem qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer Acionista.

4.3 Presidente. O Presidente será uma pessoa física residente no Brasil, não podendo ser um conselheiro. O Presidente exercerá suas funções como um executivo autorizado da TERMOBAHIA e será responsável por executar e fazer com que o pessoal da TERMOBAHIA execute, as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, bem como outras rotinas diárias da TERMOBAHIA, tudo no melhor interesse da TERMOBAHIA. O mandato do Presidente será de 3 (três) anos. O primeiro Presidente deverá ser indicado pela ABB-EV, alternando-se entre ABB-EV e PETROBRAS, a cada período de 3 (anos) anos, o direito de indicar o Presidente. A indicação do nome para o cargo de Presidente deverá ser enviada por escrito ao Conselho de Administração, e o Conselho de Administração deverá tomar todas as providências necessárias para eleger o indicado.

(a) Qualquer Acionista pode solicitar à Parte Original aplicável a substituição de seu nomeado para Presidente, desde que tal solicitação (i) tenha uma justificativa plausível; e (ii)



esteja, no entendimento do Acionista requerente, em consonância com os interesses da TERMOBAHIA. Neste caso, a Parte Original a quem compete eleger o Presidente indicará um Presidente substituto para o Conselho de Administração, repetindo-se e respeitando-se as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.3.

(b) No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, um procurador poderá ser constituído (i) pelo próprio Presidente; ou (ii) pela Parte Original que o indicou, desde que os poderes estejam especificados expressamente no competente instrumento de mandato. Na ausência ou impedimento permanente, a Parte Original que indicou o Presidente deverá nomear um substituto, e o Conselho de Administração deverá eleger tal substituto para o período remanescente do mandato do Presidente original, sujeito aos termos da primeira frase da cláusula (a).

(c) O Presidente, durante a vigência do Contrato de Conversão de Energia, contará com um grupo especial de 3 (três) pessoas. Tal grupo deverá ser formado por 1 (um) Diretor Financeiro, o qual será indicado pela ABB-EV (e aprovado pela PETROBRAS), 1 (um) Diretor de EPC, o qual será indicado pela PETROBRAS (e aprovado pela ABB-EV), e 1 (um) Diretor Administrativo, o qual será indicado pela PETROBRAS (e aprovado pela ABB-EV). Todos os diretores acima mencionados deverão ser estatutários, de acordo com a lei brasileira. O Diretor de EPC será responsável, juntamente com o Presidente, pela supervisão da construção do Projeto, incluindo o desenvolvimento do Orçamento da Construção. O Diretor Financeiro será responsável, juntamente com o Presidente, pelo apoio ao financiamento do Projeto, incluindo, mas não limitado a (i) preparar todos os orçamentos da Sociedade; (ii) supervisionar todas as contas e operações financeiras da TERMOBAHIA; e (iii) aprovar todas as faturas. O Diretor Administrativo será responsável por supervisionar a interface com terceiros; ficando estabelecido, contudo, que após o final do período de garantia previsto no Contrato de EPC, o Presidente deverá também assumir todas as responsabilidades do Diretor de EPC e do Diretor Administrativo. Para assegurar que a PETROBRAS e a ABB-EV sejam informadas das atividades da TERMOBAHIA, cada um dos Diretores acima deverá interagir, regularmente (i) com relação à PETROBRAS, com um indivíduo indicado pela PETROBRAS; e (ii) com relação à ABB-EV, com um indivíduo indicado pela ABB-EV. Exceto a representação da TERMOBAHIA perante quaisquer instituições financeiras, com o fim específico de assinar cheques e ordens de pagamento, bem como requisitar e retirar talões de cheque, extratos e saldos, que poderá ser realizada, conjuntamente, por qualquer Diretor e pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, qualquer ação tomada pelos supra-referidos Diretores necessitará da aprovação do Presidente, entretanto, se o Diretor da área competente e o Presidente não chegarem a um consenso com relação a qualquer matéria, a mesma deverá ser remetida para decisão dos conselheiros.

CLÁUSULA 5ª - OUTRAS AVENÇAS DAS PARTES.

5.1 Consentimentos. Cada Parte deverá solicitar e diligentemente procurar obter, envidando todos os esforços para prontamente obter, os consentimentos, autorizações e aprovações de qualquer natureza, que sejam necessários e relevantes para aquela Parte, a fim de permitir a consumação das operações contempladas por este Acordo, pelos Documentos do Projeto e pelos Documentos do Financiamento.



5.2 Governança Corporativa. Cada Parte assegurará que seu representante no Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa por ela nomeada ou aprovada por referida Parte, em conformidade com os termos deste Acordo, esteja ciente dos termos e condições estabelecidos neste Acordo, nos Documentos do Projeto e nos Documentos do Financiamento, para que cada pessoa possa agir correta e efetivamente, obedecendo devidamente os presentes termos e condições.

CLÁUSULA 6ª - DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

6.1 Declarações e Garantias Conjuntas. Cada Parte por este instrumento declara e garante, nesta data, para a outra Parte tudo o quanto consta desta Cláusula 6.1.

(a) Regularidade de Situação e Autoridade; Efeito Vinculante. Cada Parte declara e garante estar devidamente organizada e em situação regular sob as leis da jurisdição de sua localidade, tendo o poder e a autoridade de validamente assinar este Acordo, executar as obrigações nele estabelecidas e consumir as operações nele contempladas. A assinatura, a entrega e a execução deste Acordo foram devidamente autorizadas por todos os órgãos corporativos necessários. Este Acordo foi devidamente assinado e entregue através de seus representantes devidamente autorizados e constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Parte, exequível de acordo com os seus termos.

(b) Consentimentos. Não é necessário obter da Parte, ou de qualquer das suas Afiliadas, qualquer permissão, licença, consentimento, ordem, aprovação ou autorização ou arquivamento ou registro ou declaração a qualquer Agência Governamental, salvo aqueles obtidos ou preparados anteriormente a esta data, relativamente à assinatura e entrega deste Acordo ou à consumação das operações contempladas no presente, exceto:

- (i) quaisquer consentimentos de qualquer Agência Governamental ou governo do país de sua respectiva jurisdição ou autoridade governamental relevante que sejam exigidos para possuir Ações ou engajamento nas atividades contempladas por este Acordo; e
- (ii) permissões, licenças, consentimentos, ordens, aprovações, autorizações, arquivamentos, registros ou declarações, os quais, no caso de não obtenção não causarão, individual ou coletivamente, um efeito adverso relevante à Parte, ao Projeto, à consumação das operações contempladas neste Acordo ou à propriedade das Ações.

(c) Conformidade com Outros Instrumentos e Leis. A assinatura, a entrega e o cumprimento deste Acordo pela Parte não resultarão em:



Handwritten signature or mark.



(i) qualquer conflito com os seus respectivos contratos sociais, certificados de incorporação, estatutos ou documento social equivalente;

(ii) qualquer infração ou violação ou inadimplemento de qualquer estatuto, lei, regulamento, norma, regra, permissão, concessão, outorga, franquia, licença ou outra autorização ou aprovação governamental, julgamento, ordem ou decreto ou qualquer hipoteca, acordo, instrumento fiduciário, escritura de qualquer outro instrumento, do qual os Acionistas sejam parte ou através do qual eles ou seus bens estejam obrigados, ou lhes sejam de outra maneira aplicáveis; ou

(iii) criação ou imposição de quaisquer encargos, hipotecas, penhores, postulações, direito real de garantia, cobranças ou retenções ou obrigações de criar um encargo, cobrança, penhor ou hipoteca (coletivamente "Encargos") (além daqueles previstos nos Documentos do Financiamento), salvo os Encargos que não deverão, individual ou conjuntamente, ter um efeito adverso relevante à Parte, ao Projeto, à consumação das operações contempladas neste Acordo.

(d) Litígio. Não há ações judiciais ou administrativas, procedimentos ou investigações pendentes ou, dentro do conhecimento das Partes, ameaça que questione a validade deste Acordo, ou qualquer ação praticada ou a ser praticada pela Parte, que seja relevante para as operações contempladas neste Acordo.

CLÁUSULA 7ª - RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

7.1 Restrições à Transferência em Geral.

(a) Após cumprir as condições, se existirem, nos termos desta Cláusula 7, um Acionista poderá vender, ceder, transferir, penhorar, onerar ou de qualquer outra maneira dispor (qualquer dos atos anteriores, uma "Transferência") da totalidade ou parte de suas Ações. Salvo as transferências de acordo com a Cláusula 8 infra, qualquer Transferência tentada ou intencionada por um Acionista de todas ou qualquer parte de suas Ações, que não cumprir com os termos desta Cláusula 7, será nula, inválida e sem nenhum efeito.

(b) Independentemente de qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 7, qualquer Acionista poderá realizar qualquer Transferência, de outro modo vedada por esta Cláusula 7, com o consentimento unânime e por escrito de todos os demais Acionistas e, se aplicável, dos Credores.

(c) Qualquer cessionário de quaisquer Ações, que ainda não seja parte deste Acordo, deverá a ele aderir mediante a assinatura da documentação apropriada, para assegurar que tal cessionário está sujeito aos termos e condições deste Acordo e para que seja tratado como Acionista para todos os fins deste instrumento (incluindo os direitos e obrigações do cedente, exceto se de outra forma for estabelecido neste instrumento). A forma da referida documentação deverá ser aceitável para todos os Acionistas, e tal aceitação não deverá ser negada



Handwritten signature of Marcio Moraes



imotivadamente. Nenhuma Transferência de Ações deverá ser formalizada em favor de um cessionário, até que a aludida documentação apropriada tenha sido assinada e entregue.

7.2 Transferências para Afiliadas; Certos Ônus.

(a) Sujeito aos termos dos Documentos do Financiamento, cada Acionista terá o direito à Transferência de todas ou qualquer parte de suas Ações para quaisquer de suas Afiliadas (os "Cessionários Permitidos"), desde que aquele Cessionário Permitido concorde, por escrito (e na forma e substância aceitáveis para os outros Acionistas, e tal aceitação não poderá ser negada imotivadamente), em assumir todos os direitos e obrigações do cedente decorrentes deste Acordo, mediante a assinatura da documentação apropriada para assegurar que o Cessionário Permitido se obrigue aos termos e condições deste Acordo e seja tratado como Acionista para todos os fins deste instrumento. Adicionalmente, antes de qualquer Transferência, de acordo com esta Cláusula 7.2, o cedente deverá emitir uma garantia, de forma e substância aceitável pelos outros Acionistas, garantindo as obrigações do Cessionário Permitido como um Acionista. Sem prejuízo do acima exposto, a PETROBRAS terá o direito de, a qualquer momento, transferir qualquer de suas Ações à Pessoa controlada (direta ou indiretamente) em pelo menos 50,1% (cinquenta ponto um por cento) pela PETROBRAS; desde que a PETROBRAS emita uma garantia, em forma e substância aceitáveis para os outros Acionistas, garantindo às obrigações de referida Pessoa na qualidade de Acionista.

(b) As restrições contidas nesta Cláusula 7 não proíbem o penhor por qualquer Acionista de suas Ações, dívida subordinada ou instrumento de dívida, de acordo com os Documentos do Financiamento ou quaisquer subseqüentes transferências ou alineações de tais Ações, dívida subordinada ou instrumento de dívida, conforme os termos dos Documentos do Financiamento, incluindo, sem limitação, transferências ou alienações em relação à implementação dos recursos estabelecidos nos Documentos do Financiamento.

(c) Independentemente de qualquer restrição contida nesta Cláusula 7, cada Acionista terá o direito de Transferência de suas Ações para qualquer Pessoa engajada em atividade de prover seguro contra: (i) a nacionalização, a desapropriação, o confisco ou outra aquisição compulsória por qualquer Agência Governamental de quaisquer Ações ou direitos da TERMOBAHIA; (ii) a incapacidade de converter ou repatriar recursos; (iii) guerra ou desordem civil; (iv) violação contratual; ou (v) qualquer outro risco financeiro ou político similar, na medida em que tal Pessoa exija a referida Transferência de Ações. Qualquer Transferência de Ações para qualquer Pessoa, conforme estabelecido nesta cláusula, fica condicionada a que tal Pessoa não disponha das Ações transferidas, subseqüentemente, a menos que ocorra um dos eventos descritos nas cláusulas (i)-(v) acima.

7.3 Participação Societária Mínima. Antes do segundo aniversário da Data da Operação Comercial, exceto conforme estabelecido na Cláusula 7.2, não será permitido a nenhuma Parte Original vender, ceder, transferir ou alienar quaisquer Ações de tal forma que, após a efetiva venda, cessão, transferência ou alienação, reduza a participação da mesma na TERMOBAHIA para menos do que 25% (vinte e cinco por cento) do capital social subscrito, observado, contudo, que referida restrição no percentual não mais existirá após o segundo aniversário da Data da Operação



Comercial. Durante a vigência deste Acordo, os Acionistas renunciam ao exercício do seu direito de retirada da TERMOBAHIA.

7.4 Transferências para Não Afiliadas: Direito de Preferência.

(a) Sujeito ao estabelecido nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.5, 7.6, 7.7 e 8.4 deste Acordo e durante o prazo de vigência do mesmo, se qualquer Acionista ("Parte Vendedora") desejar transferir, no todo ou em parte, suas Ações na TERMOBAHIA, para qualquer Pessoa (que não seja uma Afiliada da Parte Vendedora), a Parte Vendedora deverá manifestar, por escrito, aos outros Acionistas, essa sua intenção, a qual deverá ser instruída com os termos e condições pelos quais o proposto cessionário estaria se comprometendo a adquirir as referidas Ações e a identificação do mesmo. Todos os Acionistas terão o direito de exercer sua preferência na aquisição de todas as Ações oferecidas pela Parte Vendedora, na proporção das Ações detidas por cada um na TERMOBAHIA ("Partes Compradoras") (excluindo-se no cômputo de referida proporcionalidade o número de Ações da Parte Vendedora) mediante os mesmos termos e condições oferecidos para a Parte Vendedora por terceiro comprador de boa-fé através de notificação, por escrito, à Parte Vendedora dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data da notificação da Parte Vendedora. Se alguma das Partes Compradoras estiver proibida de comprar, declinar a compra ou deixar de responder dentro do prazo especificado, a Parte Vendedora deverá dar, a cada Acionista que tiver concordado em comprar o número total de Ações o qual tenha direito de adquirir (qualquer um destes Acionistas denominado "Parte Compradora Total"), notificação, por escrito, especificando o número restante de Ações não compradas. Por um período de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação adicional, cada Parte Compradora Total pode optar, mediante notificação escrita adicional à Parte Vendedora, pela compra de uma porção das tais Ações não compradas, a qual não poderá ser maior do que a proporção existente entre o número total de Ações de propriedade daquela Parte Compradora Total na TERMOBAHIA e o número total de Ações de propriedade de todas as Partes Compradoras Totais. Se as Partes Compradoras Totais não concordarem em comprar coletivamente o número total de Ações não compradas estabelecidas na notificação adicional, os procedimentos estabelecidos nas duas frase imediatamente acima serão repetidos, *mutadis mutandis*, até que todas Ações não compradas sejam compradas ou até que nenhum Acionista opte pela compra de qualquer saldo das Ações não compradas. No caso das Partes Compradoras coletivamente não optarem pela compra de todas as Ações oferecidas pela Parte Vendedora, a Parte Vendedora não será obrigada a vender qualquer das Ações oferecidas para compra, nos termos do estipulado nesta Cláusula 7.4, a qualquer Parte Compradora, e a Parte Vendedora fica autorizada a alienar tais Ações ao terceiro comprador inicial de boa-fé, desde que a Parte Vendedora venda tais ações nos mesmos termos e condições que foram previamente ofertados às Partes Compradoras.

(b) O período de 30 (trinta) Dias Úteis descrito acima deverá ser estendido a qualquer Parte Compradora se:

(i) a Parte Compradora tiver, dentro de tal período, completado todos os requisitos da operação de compra e venda, estando, portanto, pronta para o seu fechamento assim que forem emitidas as aprovações indispensáveis da Agência Governamental;



(ii) as referidas aprovações da Agência Governamental tiverem sido solicitadas dentro de tal período, mas não tiverem sido emitidas; e

(iii) a não emissão das aprovações da Agência Governamental não ter se dado por culpa da Parte Compradora.

A extensão do período de 30 (trinta) Dias Úteis deverá durar até que as aprovações da Agência Governamental sejam emitidas ou negadas, sujeitas à suspensão antecipada caso a operação de compra e venda seja cancelada.

7.5 Bloqueando uma Transferência Por Justa Causa.

(a) Com respeito à Transferência descrita na Cláusula 7.4, cada Acionista que possuir mais de 10% (dez por cento) do total de Ações reserva e retém o direito absoluto, durante o primeiro período de 30 (trinta) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 7.4 acima, de se opor à Transferência de quaisquer Ações, por qualquer Acionista, para quaisquer terceiros, se houver bom e justo motivo, conforme indicar de boa-fé, por escrito, à Parte Vendedora e à TERMOBAHIA, e cada Acionista se compromete a não efetuar qualquer Transferência de Ações para qualquer parte desaprovada. Para os fins deste Acordo, o bom e justo motivo será aquele que causar qualquer efeito adverso aos interesses comerciais daquele Acionista ou de suas Afiliadas e será limitado aos seguintes casos:

- (i) o proposto terceiro adquirente deverá estar de qualquer forma comprometido com um negócio ou atividade que, na opinião razoável de qualquer Parte, seria conflitante com, ou for de qualquer outra maneira afetar negativamente o negócio da TERMOBAHIA, conforme contemplado neste instrumento; ou
- (ii) o proposto terceiro adquirente deverá ter ativos ou acesso a fontes de financiamento insuficientes, os quais poderiam significativamente prejudicar sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos seus vencimentos.

7.6 Aprovação da Agência Governamental. Se qualquer Transferência nesta Cláusula 7 estiver sujeita à aprovação de qualquer Agência Governamental, então tal Transferência não gerará efeitos até que esta aprovação seja obtida.

7.7 Transferências Contrárias às Exigências Legais Aplicáveis. Independentemente de qualquer disposição desta Cláusula 7 em sentido contrário, qualquer Transferência de Ações em violação às Exigências Legais aplicáveis ou aos termos dos Documentos do Financiamento será considerada nula e sem efeito.

7.8 Garantia Adicional.



(a) Cada Acionista deverá fazer com que os conselheiros por ele nomeado votem em qualquer reunião do Conselho de Administração e aprovem e registrem qualquer Transferência permitida nos termos deste Acordo. Para evitar qualquer dúvida, as Transferências serão realizadas pelos Acionistas e não pelos conselheiros.

(b) Os Acionistas que são ou eventualmente venham a ser detentores de debêntures obrigam-se, desde já, a votarem nas respectivas Assembléias de Debenturistas de forma a garantir que qualquer deliberação tomada em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração da Sociedade, conforme os termos deste Acordo, seja efetivamente implementada. Tais Acionistas comprometem-se a praticar e executar todos e quaisquer atos e documentos necessários para o cumprimento desta Cláusula 7.8(b).

7.9 Transferência de Dívida Subordinada. A menos que as Partes acordem diferentemente, todas as referências nesta Cláusula 7 à transferência de Ações deverá também incluir a transferência de uma porção *pro rata* de (i) qualquer dívida subordinada contratada para se efetuar a capitalização da TERMOBAHIA por ou em nome do Acionista que está efetuando a Transferência de Ações; e (ii) quaisquer debêntures emitidas pela Sociedade de titularidade do Acionista que está efetuando a transferência de Ações. Além disso, um Acionista não poderá transferir quaisquer das suas Ações, conforme o estabelecido nesta Cláusula 7, a menos que ele também transfira ao cessionário uma porção *pro rata* da sua dívida subordinada e/ou das mencionadas debêntures.

CLÁUSULA 8ª - INADIMPLÊNCIA; OUTRAS REDUÇÕES NAS PARTICIPAÇÕES.

8.1 Eventos de Inadimplência. Qualquer das condições ou eventos seguintes constituirá um evento de inadimplência, conforme a seguir descrito ("Evento de Inadimplência"):

(a) Qualquer inadimplência de qualquer Acionista no pagamento de qualquer quantia devida, nos termos deste Acordo, à qualquer outro Acionista ou à TERMOBAHIA;

(b) Qualquer Acionista deixar de realizar qualquer subscrição ou contribuição de capital para a TERMOBAHIA de acordo com:

(i) a Cláusula 3 deste Acordo;

(ii) qualquer acordo escrito entre os Acionistas (ressalvado, contudo, que referido acordo escrito (x) seja relacionado com o Projeto; e (y) tenha sido firmado pelos Acionistas após a presente data); ou

(iii) qualquer acordo celebrado por referido Acionista em relação aos Documentos do Financiamento;

(c) Qualquer Acionista violar de qualquer modo significativo a execução ou o cumprimento de qualquer outra obrigação contida neste Acordo; ou



(d) Qualquer Acionista que entre em liquidação judicial, concordata, intervenção administrativa, liquidação ou outro evento similar ou de outra maneira esteja impossibilitado de pagar seus débitos, quando de seu vencimento, ou faça ou tente fazer qualquer esquema de composição com seus credores, exceto se tratar-se de uma liquidação voluntária de Acionista, unicamente com o propósito de fusão de empresas ou reestruturação, nos termos previamente aprovados por escrito pelos outros Acionistas.

8.2 Notificação de Inadimplência; Período de Saneamento. Na ocorrência e enquanto perdurar um Evento de Inadimplência, conforme elencado acima, qualquer Acionista poderá notificar (uma "Notificação de Inadimplência") o Acionista inadimplente, com cópia para os demais Acionistas, comunicando tal ocorrência. O Acionista inadimplente terá 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da data da Notificação de Inadimplência para sanear a falta que deu origem ao Evento de Inadimplência ("Período de Saneamento").

8.3 Direito de Executar. Sujeito à Cláusula 8.4, enquanto perdurar um Evento de Inadimplência, cada um dos Acionistas adimplentes terá o direito, às custas do Acionista inadimplente, de substituir o Acionista inadimplente na execução do ato que deu origem à inadimplência de tal Acionista inadimplente.

8.4 Redução de Participação Societária do Acionista.

(a) Se a inadimplência de qualquer Acionista for causada por inexecução de sua obrigação de fornecer, quando devido, capital para a TERMOBAHIA, conforme definido na Cláusula 8.1(b), os Acionistas adimplentes terão o direito, mas não a obrigação, de fornecer o capital então devido e não contribuído pelo Acionista inadimplente, proporcionalmente (com base na proporção das Ações que os Acionistas adimplentes possuem entre si), à TERMOBAHIA. Se qualquer Acionista adimplente deixar de exercer seu direito acima descrito, os demais Acionistas adimplentes poderão fornecer proporcionalmente o saldo do capital ainda não contribuído (com base na proporção das Ações que os Acionistas adimplentes possuem entre si). Se, uma vez transcorrido o Período de Saneamento, referida inadimplência nos termos da Cláusula 8.1(b) não estiver sancada, os Acionistas inadimplentes deverão, se assim solicitado pelos Acionistas adimplentes que tenham fornecido capital em suprimento à sua falha, conforme estipulado nesta Cláusula 8.4, transferir aos referidos Acionistas adimplentes o número de Ações correspondentes a:

- (i) a quantia adicional paga por estes em suprimento a obrigação por ele inadimplida dividida pela
- (ii) Quantia de Transferência Tipo A. A título de exemplo, se o capital adicional contribuído pelos Acionistas adimplentes for \$12,000,000 e a Quantia de Transferência Tipo A for \$60,000, o número de Ações a ser transferido para os Acionistas adimplente é 200. Além disso, se o capital adicional tiver sido pago pelos Acionistas adimplentes na forma de dívida subordinada ou instrumento de dívida (A) referida quantia adicional deverá ser acrescida de multa, a partir da data em que o Acionista adimplente contribui com a quantia adicional, equivalente a 500 (quinhentos) pontos, computados anualmente, superiores à taxa de juros utilizada nas dívidas subordinadas ou no instrumentos de dívida contratados nos casos usuais de inadimplência ("Multa"); e (B) o Acionista inadimplente deverá garantir o pagamento pela TERMOBAHIA do capital adicional em questão e



o Acionista inadimplente deverá assinar todos os documentos necessários para evidenciar tal garantia). Caso o Acionista inadimplente não sane sua inadimplência até a data de vencimento dos juros de qualquer dívida subordinada ou instrumento de dívida (x) os juros devidos por todas as dívidas subordinadas ou instrumentos de dívida dos Acionistas adimplentes; (y) a Multa; e (z) o pagamento do principal em todas as dívidas subordinadas ou instrumentos de dívida dos Acionistas adimplentes deverão ser pagos na sua totalidade antes do pagamento de quaisquer juros ou principal ao Acionista inadimplente.

(b) O Acionista que tiver sua participação societária na TERMOBAHIA reduzida nos termos da Cláusula 8.4(a) poderá, a qualquer tempo, sanar sua inadimplência, pagando aos pertinentes Acionistas adimplentes, as quantias que inicialmente deram origem à inadimplência, acrescidas, desde a data da ocorrência do Evento de Inadimplência até o efetivo pagamento previsto nesta cláusula (b), dos seguintes encargos: (x) a Multa não paga; e (y) os juros não pagos sobre a dívida subordinada ou debêntures emitidas pela Sociedade, correspondente ao valor adicional pago pelos Acionistas adimplentes, conforme Cláusula 8.4(a). Por ocasião deste pagamento (i) quaisquer Ações que tiverem sido transferidas para os Acionistas adimplentes, nos termos da Cláusula 8.4(a); e (ii) o crédito decorrente de qualquer dívida subordinada ou debêntures emitidas pela Sociedade, correspondente ao valor adicional pago pelos Acionistas adimplentes nos termos da Cláusula 8.4(a), deverão ser transferidos ao Acionista que até então inadimplente efetuar o pagamento aqui previsto.

(c) Os Acionistas não estarão obrigados a aportar capital adicional, sem a aprovação unânime dos Acionistas. Para evitar qualquer dúvida, não caracterizará um Evento de Inadimplência, nos termos deste Acordo, se um Acionista, ausente a uma deliberação unânime dos Acionistas, deixar de aportar capital para a TERMOBAHIA, em quantia superior àquela prevista no contrato de aporte de capital. Se, contudo, após a deliberação unânime dos Acionistas para fornecer capital adicional à TERMOBAHIA, conforme acima descrito nesta cláusula (c), qualquer Acionista deixar de aportar referido capital adicional, dita inadimplência caracterizará um Evento de Inadimplência e as demais estipulações desta Cláusula 8 serão aplicadas. Se não houver deliberação unânime dos Acionistas para aportar capital adicional para a TERMOBAHIA, conforme acima previsto nesta cláusula (c), mas um Acionista ainda que voluntariamente aportar capital adicional para a TERMOBAHIA para pagamento dos custos do Projeto ("Acionista Aportador de Capital"), o Acionista que não aportar capital, deverá, se requisitado pelo Acionista Aportador de Capital, transferir para este o número de Ações correspondente à (i) quantia contribuída em excesso pelo Acionista Fornecedor de Capital divida por (ii) a Quantia de Transferência Tipo B. A título de exemplo, se o capital em excesso contribuído pelo Acionista Fornecedor de Capital for \$ 12.000.000 e a Quantia de Transferência Tipo B for \$ 64.000, o número de Ações a ser transferido para o Acionista Fornecedor de Capital será 187.

8.5 Opção de Compra de Ações das Partes Inadimplentes e Perda.

(a) Se ao final do Período de Saneamento (i) o Acionista inadimplente não tiver sanado a inadimplência que deu origem a um Evento de Inadimplência; (ii) o Acionista inadimplente não tiver reembolsado os Acionistas adimplentes dos valores eventualmente dispendidos por estes para executarem, em substituição ao Acionista inadimplente, o ato que deu origem à inadimplência, de acordo com a Cláusula 8.4(c) supra; ou (iii) os Acionistas adimplentes



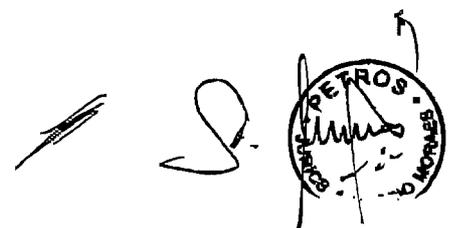
Handwritten signature or mark.



não tiverem exercido seus direitos descritos na Cláusula 8.4, presumir-se-á que o Acionista inadimplente manifestou sua intenção aos Acionistas adimplentes de alienar todas as suas Ações, sendo facultado aos Acionistas adimplentes adquiri-las, proporcionalmente à participação detida por cada um na TERMOBAHIA. Desejando os Acionistas adimplentes adquirir toda as Ações do Acionista inadimplente, deverão manifestar essa sua intenção a este, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento do Período de Saneamento. O preço será igual ao Valor Avaliado e será efetuado à vista. 30 (trinta) dias após o vencimento do Período de Saneamento, os Acionistas adimplentes e que manifestaram sua intenção de adquirir as Ações do Acionista inadimplente deverão juntamente com este nomear os Auditores que determinarão o Valor Avaliado. Os Auditores deverão, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação e às custas do Acionista inadimplente, determinar o Valor Avaliado. Caso qualquer Acionista adimplente desista da aquisição das Ações em questão, num prazo de 10 (dez) dias contados da avaliação dos Auditores, o Acionista inadimplente notificará, imediatamente, aos demais Acionistas que aceitaram adquirir as Ações para que estes, querendo, adquiram, proporcionalmente, o saldo remanescente das Ações do Acionista inadimplente pelo Valor Avaliado. O Acionista inadimplente deverá repetir a notificação acima referida aos Acionistas adimplentes até que todas as suas Ações sejam adquiridas ou até que nenhum dos Acionistas adimplentes deseje adquirir as porventura remanescentes.

(b) Após a venda ou transferência das Ações do Acionista inadimplente para os Acionistas adimplentes, conforme previsto na Cláusula 8.5(a), este Acordo deverá ser modificado para que reflita o fato do Acionista inadimplente não mais ser Parte do mesmo, como também de que referido Acionista inadimplente não mais participará do Projeto, nem de forma autônoma, nem juntamente com terceiros, e referido Acionista inadimplente não poderá impedir ou proibir as atividades dos demais Acionistas em seus esforços para obter sucesso no desenvolvimento do Projeto; ressalvado, contudo, que o seu engajamento em outros projetos no Brasil, mesmo especificamente na Bahia, não será considerado como fator de impedimento ou proibição de tais atividades. Deixando de ser Parte neste Acordo, nos termos dispostos desta Cláusula 8, o Acionista inadimplente não estará dispensado do cumprimento das obrigações por ele até então assumidas, inclusive, no tocante a sua obrigação de indenizar os outros Acionistas e a TERMOBAHIA das perdas e danos sofridos por estes, em decorrência de ou em relação à sua inadimplência devendo o Acionista inadimplente indenizar cada um dos demais Acionistas adimplentes e a TERMOBAHIA das perdas e danos aqui mencionados, tão logo sejam exigidos.

8.6 Conseqüências da Inadimplência. Independentemente de outros dispositivos da Cláusula 8, se qualquer Acionista inadimplente não sanar seu Evento de Inadimplência, antes do vencimento do Período de Saneamento, tal Acionista exercerá seu direito, se aplicável, de (i) votar de acordo com seu número de Ações; (ii) nomear conselheiros para o Conselho de Administração; (iii) opor-se a quaisquer Transferências; (iv) escolher o Presidente ou qualquer outro diretor de acordo com a Cláusula 4; ou (v) participar na gerência ou direção da TERMOBAHIA, em cada caso conforme lhe for indicado pelos Acionistas adimplentes. Adicionalmente, qualquer conselheiro ou outro diretor (ou Presidente, se aplicável) previamente selecionado pelo Acionista inadimplente deverá ser substituído por pessoas indicadas pelos Acionistas adimplentes. Quando do saneamento de qualquer Evento de Inadimplência aqui previsto, independentemente de referido saneamento ocorrer antes ou depois de expirado o Período de Saneamento (x) o Acionista inadimplente não mais deverá exercer os direitos descritos nos itens (i)-(v) acima nos termos determinados pelo



Acionista adimplente; e (y) as pessoas indicadas pelo Acionista adimplente, nos termos da segunda frase da presente Cláusula, deverão ser substituídas por pessoas indicadas pelo Acionista anteriormente inadimplente.

8.7 Outros Recursos. Os direitos ou recursos das Partes, de acordo com esta Cláusula 8, não serão exclusivos, mas sim cumulativos a quaisquer outros a eles disponíveis para qualquer das Partes, nos termos da lei ou por princípios de equidade.

8.8 Transferência de Dívida Subordinada. A menos que de outra forma acordado pelas Partes, todas as referências nesta Cláusula 8 à transferência de Ações deverão também incluir a transferência de uma porção *pro rata* de qualquer dívida subordinada contratada com a TERMOBAHIA por ou em nome do Acionista que está transferindo as Ações, bem como de quaisquer debêntures emitidas pela Sociedade de titularidade de qualquer dos Acionistas.

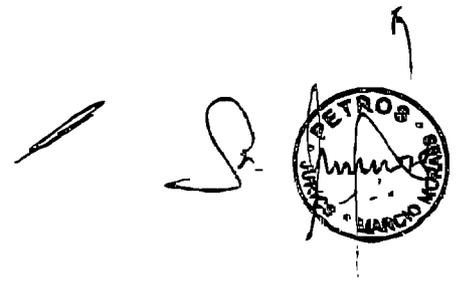
8.9 Opção de Venda. PETROS terá a opção de vender 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido na Escritura de Debêntures) de suas titularidades à PETROBRAS, e exigir o imediato pagamento pela PETROBRAS do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Debêntures), acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Eventos de Venda"):

(a) Classificação de Risco. A alteração da classificação de risco atribuída às Debêntures por uma agência de classificação de risco reconhecida (em funcionamento no Brasil), contratada pela TERMOBAHIA, com o consentimento da Fundação Petrobras de Seguridade Social ("Petros"), abaixo das escalas de baixo risco de crédito, conforme previsto na Resolução No. 2829 do Conselho Monetário Nacional, datada de 30 de março de 2001 e alterações posteriores.

(b) Estrutura Societária. (i) A transformação, incorporação, fusão, cisão, conforme a Lei das Sociedades Anônimas ou qualquer outra alteração significativa na estrutura societária da PETROBRAS, e (ii) a venda ou transferência de parcela significativa das Ações detidas pela PETROBRAS na TERMOBAHIA, exceto a transferência das Ações detidas pela PETROBRAS na TERMOBAHIA a uma sociedade na qual ela controle no mínimo 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das suas ações com direito a voto.

(c) Substituição PETROBRAS. Conforme estabelecido no Contrato de Conversão de Energia, a substituição total ou parcial da PETROBRAS no Contrato de Conversão de Energia e/ou no Contrato de Empréstimo da PETROBRAS, ambos celebrados entre a TERMOBAHIA e a PETROBRAS.

8.10. Exercício da Opção de Venda. Se um ou mais Eventos de Venda ocorrerem, PETROS e/ou o Agente Fiduciário poderão, mediante aviso por escrito à PETROBRAS, declarar o exercício da opção de venda, requerendo, assim, que as Debêntures sejam compradas (e mediante tal aviso, quaisquer outras somas então devidas pela TERMOBAHIA nos termos da Escritura de Debêntures, deverão ser pagas, juntamente com a Remuneração (conforme definido na Escritura de

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "PETROS" at the top and "MARCOS" at the bottom, with a central emblem. An arrow points from the stamp towards the top right of the page.

Debêntures)). A PETROBRAS deverá adquirir a totalidade das Debêntures em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do mencionado aviso.

8.11 "Tag Along". A venda direta ou indireta da participação acionária da PETROBRAS, fazendo que esta deixe de deter no mínimo 29% (vinte e nove por cento) das Ações com direito a voto da TERMOBAHIA, exceto conforme estabelecido de outra forma neste Acordo ou mediante a aprovação prévia de debenturistas titulares da maioria das Debêntures em circulação, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a adquirir 100% (cem por cento) das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.

8.12 Ações Incluídas. A transferência de Debêntures, de acordo com as Cláusulas 8.9, 8.10 e 8.11, deverão incluir também a transferência da totalidade das Ações e, nesse caso, os Acionistas concordam em renunciar seus direitos de preferência e obrigações descritos na Cláusula 7, de forma que a PETROS possa transferir a totalidade de suas Ações para a PETROBRAS.

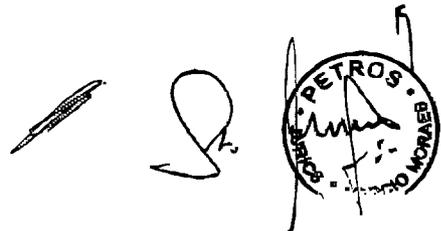
CLÁUSULA 9ª - INDENIZACÕES

9.1 Indenizações Recíprocas. Cada Parte deverá indenizar as demais Partes, e eximi-las e mantê-las isentas de qualquer reclamação, custo, despesa, perda, responsabilidade ou dano, observadas as leis brasileiras aplicáveis.

CLÁUSULA 10 - SOLUÇÃO DE DISPUTA E ARBITRAGEM

10.1 Discussão Mútua. Qualquer Disputa deverá, na medida do possível, ser solucionada em primeira instância por negociações entre representantes designados de cada Parte, os quais terão, na resolução de tal Disputa, consideração apropriada pelos interesses do Projeto. Caso a Disputa não possa ser resolvida através de discussões mútuas entre os representantes designados das Partes, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das discussões mencionadas, tal Disputa deverá então ser encaminhada às pessoas que ocupam os cargos de presidente executivo (ou seus representantes) das Partes. Os presidentes executivos (ou representantes) deverão esforçar-se para resolver tal Disputa de maneira satisfatória, mediante discussões mútuas. As Partes concordam que se tal Disputa não puder ser resolvida por consentimento mútuo, o procedimento de resolução estabelecido na Cláusula 10.2 deste Acordo deverá ser usado para resolver o assunto.

10.2 Arbitragem em Geral. Se qualquer Disputa não puder ser resolvida dentro de 10 (dez) Dias Úteis, através de discussões mútuas entre os presidentes executivos (ou seus representantes) das Partes, ou não for resolvida por qualquer outra forma ou razão, então a Disputa deverá ser finalmente resolvida por submissão à arbitragem, a qual será regida pelas Regras de Arbitragem da UNCITRAL, que estiverem em vigor nesta data.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "PETROS" at the top and "TERMOBAHIA" at the bottom, with a central emblem. The signature is written in a cursive style.

10.3 Seleção de Árbitros e Sentença Arbitral. Todas as disputas decorrentes deste Acordo deverão ser solucionadas de forma final segundo as Regras de Arbitragem da UNCITRAL por 5 (cinco) árbitros. O idioma da arbitragem deverá ser o inglês e o local da arbitragem será a cidade de Nova York, Estado de Nova York. Cada uma das Partes deverá indicar 1 (um) árbitro, e o quinto árbitro será indicado pelos quatro primeiros, ou então se os tais árbitros não chegarem a um consenso na escolha do quinto árbitro, este será escolhido pelas Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

10.4 Execução da Sentença Arbitral. Pela celebração e entrega deste Acordo, cada Parte, neste ato, aceita e reconhece a competência do tribunal arbitral, unicamente para os propósitos de execução de uma sentença arbitral, proferida nos termos desta Cláusula 10, a qual prevalecerá sobre qualquer juízo competente para dirimir qualquer questão decorrente deste Acordo, comprometendo-se as Partes a se submeterem e a seu patrimônio a execução da sentença arbitral, proferida nos termos desta Cláusula 10. Neste ato, as Partes renunciaram, unicamente para os propósitos de execução de uma sentença arbitral, proferida nos termos desta Cláusula 10, a qualquer defesa que possam ter para si mesmas ou para seu patrimônio, baseada em soberania, jurisdição, ou incompetência de foro. As Partes por este instrumento, irrevogavelmente, aceitam que as suas respectivas citações ou notificações em qualquer processo se dêem por quaisquer dos meios e nos endereços constantes da Cláusula 11.7 deste Acordo. Nada neste instrumento irá afetar o direito de qualquer Parte efetuar a citação ou notificação da outra por qualquer outro meio admitido em lei.

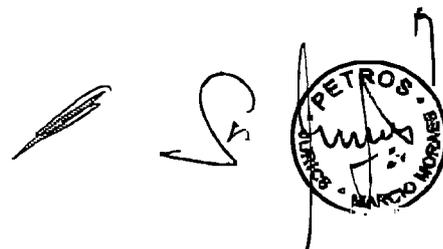
10.5 Cumprimento Durante a Arbitragem. Durante a pendência de qualquer arbitragem, cada Parte deverá continuar a cumprir suas obrigações assumidas neste instrumento, e nenhuma Parte deverá encaminhar ou tentar encaminhar o assunto em Disputa a qualquer corte ou tribunal em qualquer jurisdição, salvo nos casos estabelecidos nesta Cláusula 10.

10.6 Final e Vinculante. Qualquer sentença do tribunal arbitral será final e vinculante para as Partes. Na medida em que for aplicável, as Partes expressamente concordam em não se valer de qualquer lei ou regulamento que lhes dêem ou dariam o direito de apelar de qualquer decisão do tribunal arbitral, motivo pelo qual não haverá apelação a nenhum tribunal à sentença proferida pelo tribunal arbitral. As Partes não deverão desafiar ou resistir aos atos de execução da sentença arbitral de iniciativa de qualquer Parte, em favor da qual a sentença do tribunal arbitral tenha sido proferida.

CLÁUSULA 11 - DIVERSOS

11.1 Aprovações de Orçamentos.

(a) O Presidente fará com que seja submetida ao Conselho de Administração uma projeção do Orçamento de Construção e do Orçamento Operacional Anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que (i) em relação ao Orçamento da Construção, tal prazo será



contado da Data do Financiamento do Projeto e, a partir de então (até a Data da Operação Comercial), a cada aniversário; e (ii) em relação ao Orçamento Operacional Anual, tal prazo será contado da data requerida para sua submissão nos termos de qualquer Documento do Projeto ou, se nenhum Documento do Projeto requerer sua submissão, contados do início de qualquer ano operacional.

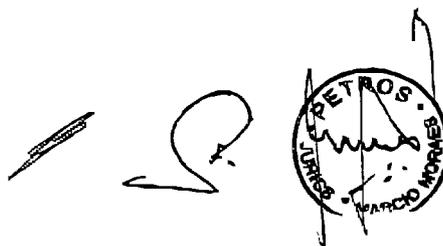
(b) Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da submissão das referidas projeções ao Conselho de Administração, cada conselheiro deverá manifestar aos outros conselheiros, por escrito, fazendo quaisquer comentários, perguntas e revisões cabíveis que possa ter. Dentro de 15 (quinze) dias após a troca desses comentários, questões e revisões, o Conselho de Administração deverá reunir-se para resolver quaisquer diferenças que possam existir e aprovar o Orçamento da Construção e o Orçamento Operacional Anual propostos.

(c) Havendo qualquer Disputa acerca de um ou mais itens específicos do Orçamento da Construção ou do Orçamento Operacional Anual, o item ou itens não questionados dos referidos Orçamentos se tornarão efetivos. Com respeito ao item(ns) objeto da Disputa, será(ão) considerado(s) aquele(s) constante(s) no Orçamento da Construção e no Orçamento Operacional Anual válidos no ano imediatamente anterior (devidamente corrigido(s) pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), até que a questão seja resolvida.

11.2 Negociação de documentos. Sujeitas à Cláusula 4.2(f), as Partes farão com que a TERMOBAHIA autorize a ABB-EV a assumir a posição de líder nas negociações do Documentos do Projeto e Documentos do Financiamento conforme a ABB-EV considere necessário, em seu julgamento razoável, para o desenvolvimento do Projeto e para atingir financiamento em termos favoráveis aos Acionistas. Em relação ao acima exposto, ABB-EV (i) garantirá que PETROBRAS tenha a oportunidade de participar de todas as reuniões materialmente importantes, relacionadas aos mencionados Documentos do Projeto e Documentos do Financiamento; (ii) consultará, regularmente, a PETROBRAS a respeito dos Documentos do Projeto e dos Documentos do Financiamento; e (iii) fornecerá à PETROBRAS cópia de todos os documentos e correspondências materialmente importantes relacionados aos Documentos do Projeto e aos Documentos do Financiamento. Adicionalmente, a PETROBRAS fornecerá referido material (incluindo declarações financeiras) à ABB-EV na medida do necessário para viabilizar o desenvolvimento e financiamento do Projeto. ABB-EV e PETROBRAS suportarão suas próprias despesas e custos em relação a esta cláusula 11.2 e somente serão reembolsadas pelas custas e despesas na forma estabelecida no contrato de aporte de capital descrito na Cláusula 3.

11.3 Prazo. Este Acordo entrará em vigor na data em que for assinado por todas as Partes, e vigorará por 20 (vinte) anos, contados a partir da Data da Operação Comercial ou até ser rescindido de acordo com o disposto neste Acordo. Os dispositivos da Cláusula 9, Cláusula 10, Cláusula 11.7, Cláusula 11.9 e Cláusula 11.12 deste instrumento subsistirão a qualquer rescisão deste Acordo.

11.4 Cessão. Os dispositivos deste Acordo serão vinculantes e deverão reverter em benefício das Partes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, assim expressos ou não. Nenhum cessionário de quaisquer Ações adquirirá quaisquer direitos decorrentes deste Acordo e as Partes



devem assegurar que nenhuma transferência de Ações será formalizada a menos e até que tal cessionário tenha assinado e entregue às Partes documento apropriado mediante o qual expressamente concorde em se sujeitar aos termos deste Acordo. Independentemente do acima exposto, nem este Acordo nem qualquer direito, recurso, obrigação ou responsabilidade decorrente de ou por razão deste instrumento será transferível por qualquer das Partes sem o prévio consentimento por escrito das outras, exceto:

(a) Qualquer Parte adimplente poderá ceder seus direitos, nos termos da Cláusula 8.5 deste Acordo, para a compra de Ações de uma Parte inadimplente:

(i) para uma Parte adimplente; ou

(ii) na medida em que qualquer Parte adimplente esteja impossibilitada de exercer referidos direitos devido a Exigências Legais aplicáveis, para qualquer Pessoa que seja capaz de comprar tais Ações, em cumprimento de tais exigências; entretanto, a Parte inadimplente reterá seus direitos de veto, conforme descrito na Cláusula 7.5; e

(b) nos termos previstos na Cláusula 7.

11.5 Renúncia, Alteração, etc. Nenhuma emenda, alteração, modificação ou renúncia de qualquer termo ou disposição deste Acordo, nem o consentimento por qualquer Parte quanto a sua dispensa, gerará qualquer efeito a menos que reduzido a termo escrito e assinado por ou em nome de todas as Partes.

11.6 Garantias Adicionais. Cada Parte tomará prontamente todas as medidas exigidas por lei, ou que sejam necessárias ou desejáveis, ou as que qualquer outra Parte possa razoavelmente solicitar, para levar adiante a intenção de alcançar e cumprir os fins deste Acordo e a consumação das operações aqui contempladas.

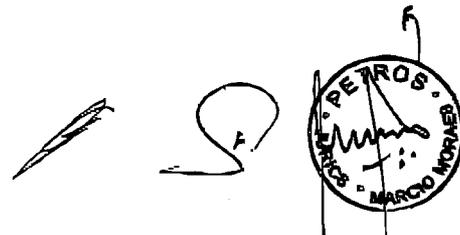
11.7 Notificações. Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas através deste instrumento deverão ser feitas por escrito e datadas, e serão consideradas recebidas (i) no ato da entrega quando entregues pessoalmente; (ii) 10 (dez) dias após terem sido postadas por carta registrada, ou com aviso de recebimento e postagem pré-paga; ou (iii) imediatamente quando transmitidas por telefax com cópia de confirmação enviada simultaneamente por carta registrada, ou com aviso de recebimento e postagem pré-paga, e no ato da entrega, se entregues de outra maneira para a Parte para a qual foram endereçadas.

No caso da PETROBRAS:

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Avenida República do Chile 65, 21º andar
ABAST-REF
CEP 20035-900

26

Tel SP 47040701 2223/9



Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Atenção: Sr. Luis Carlos Moreira da Silva

No caso da ABB-EV:

ABB EQUITY VENTURES B.V.
Burg Haspelslaan 45, 5F
1181 NB Amstelveen
Holanda

Atenção: Vice President of Portfolio Management

Com cópia para:

ABB EQUITY VENTURES, INC.
202 Carnegie Center
Suite 100
Princeton, NJ 08540
U.S.A.

Atenção: Vice President of Portfolio Management

No caso da PETROS:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
Rua do Ouvidor, 98
Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP.:20040-030
Brasil

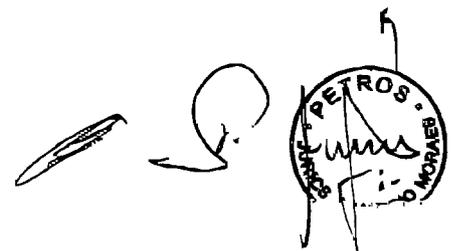
Atenção: Presidente

No caso da EIC:

EIC Investments (Jersey) Ltd.
No. 1 Seaton Place
P.O. Box 641
St. Helier
Jersey JE 48YJ
Channel Islands
At.: Tracey Clos

Tel_SP 47040301 2223/9

27



Com cópia para:

EIC Partners AG
General Wille-Strasse 59
P.O. Box 35
8706 Feldmeilen
Suíça
At.: Dominique Candrian

ou em tal outro endereço, o qual qualquer Parte tenha indicado por escrito as outras, de acordo com esta Cláusula 11.7.

11.8 Terceiros Beneficiários. Nada expresso ou implícito neste Acordo será interpretado ou tem a pretensão de conceder ou dar a qualquer Pessoa, além das Partes, quaisquer direitos ou recursos em virtude deste Acordo.

11.9 Lei Aplicável. Este Acordo (e qualquer disputa, controvérsia, procedimento ou reclamação de qualquer natureza originada de, ou de qualquer modo relacionada com este Acordo ou com sua formação) será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.10 Divisibilidade das Disposições. Uma decisão judicial de qualquer corte ou tribunal, de jurisdição competente e que determine que alguma estipulação deste Acordo é inválida ou inexecutável perante qualquer jurisdição não implicará na invalidade ou na inexecutabilidade dos demais dispositivos deste Acordo perante aquela jurisdição, nem implicará na invalidade ou na inexecutabilidade deste Acordo em outra jurisdição, inclusive daquela estipulação anteriormente considerada inválida ou inexecutável e todos os termos restantes deste Acordo permanecerão em plena vigência e efeito. Após a prolação de referida decisão judicial, as Partes deverão negociar em boa-fé novos termos, os quais, o tanto quanto for legalmente possível, mais se aproximem e reflitam o mais fielmente possível a intenção das Partes e que aproxime este Acordo o máximo possível de sua intenção e efeito originais.

11.11 Diversos.

(a) Exceto se especificamente disposto neste instrumento, este Acordo representa o acordo integral das Partes, com respeito ao objeto deste instrumento e substitui integralmente todos os outros acordos anteriores celebrados entre as Partes com respeito ao citado objeto, incluindo o Acordo de Quotistas celebrado entre a PETROBRAS e a ABB-EV, em 22 de março de 2000, seu aditivo celebrado em 28 de junho de 2000, bem como o *Amended and Restated Quotaholders' Agreement*, celebrado entre a PETROBRAS e ABB-EV, em 28 de junho de 2000, e seu aditivo celebrado entre a PETROBRAS, ABB-EV e EIC, em 20 de dezembro de 2001. Para evitar qualquer dúvida, a eficácia do *Quota Sale Agreement*, celebrado entre ABB-EV e EIC, em 28 de junho de 2000, não será afetada por este Acordo. Esta disposição aplica-se especificamente (mas sem limitação) à Cláusula 5 "Minority Quotaholder Protection", Cláusula 6 "Transfer Rights" e

Cláusula 8 "Phase II Facility Participation Rights" do *Quota Sale Agreement*. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e as disposições do *Quota Sale Agreement*, o *Quota Sale Agreement* prevalecerá. As Partes concordam, ainda, que qualquer adquirente da maioria das Ações da ABB-EV na Sociedade concederá à EIC os direitos que foram concedidos à EIC, nos termos do acima referido *Quota Sale Agreement*.

(b) Este Acordo será assinado no idioma português e em 5 (cinco) vias, todas as quais serão consideradas originais e constituirão todas somente um e o mesmo Acordo.

11.12 Exclusividade.

(a) Com respeito ao Projeto Fase II, até a data de 22 de março de 2004, as Partes concordam em trabalhar exclusivamente uma com a outra, para desenvolvê-lo e não apoiarão, cooperarão, colaborarão ou consultarão qualquer pessoa ou grupo, que esteja desenvolvendo qualquer projeto de geração de energia relativo à refinaria RLAM, o qual poderia, num entendimento razoável, impedir a realização do Projeto Fase II. Entretanto, se até a data de 22 de março de 2004 as Partes não tiverem celebrado acordo contendo os termos gerais (*term sheet*) do Projeto Fase II, a mencionada exclusividade deverá expirar.

(b) Se qualquer Parte se retirar do Projeto (Projeto Fase I e/ou Projeto Fase II), ou deste Acordo, ou transferir ou de qualquer modo alienar as suas Ações, nos termos deste instrumento, esta Parte que se retira ou que faz a transferência não deverá manter quaisquer discussões ou negociar com qualquer Pessoa, ou de outro modo participar em quaisquer atividades, no que diz respeito ao desenvolvimento de qualquer outra instalação de geração de energia no local do Projeto, impedindo, da mesma forma, que qualquer de suas Afiliadas o faça.

(c) Se a TERMOBAHIA for dissolvida, ou qualquer Parte Original deixar de ser Acionista, devido a um Evento de Inadimplência não sanado, e, dentro de 2 (dois) anos a partir daquela data, qualquer Parte Original (ou suas Afiliadas) prosseguir com o desenvolvimento: (i) do Projeto; (ii) do Projeto Fase II; ou (iii) qualquer outra usina de força situada no local do Projeto (itens (i)-(iii) denominado "Projeto Substituto"), então a Pessoa que prosseguir com o Projeto Substituto deverá oferecer a outra Parte Original o direito de participar, em iguais condições com tal Pessoa no desenvolvimento do Projeto Substituto.

11.13 Danos Conseqüentes. Em nenhum caso, qualquer Parte será responsável por quaisquer danos indiretos, imprevistos, emergentes, multas e danos punitivos provenientes tanto de contrato, responsabilidade civil, garantia, responsabilidade objetiva ou qualquer outra teoria jurídica.

11.14 Boa-fé. Cada uma das Partes deste Acordo compromete-se com as outras a fazer, na medida do possível, tudo o que for razoável e que seja necessário ou desejável para cumprir com o espírito e a intenção deste Acordo, e a agir razoavelmente e de boa-fé para com os outros no exercício de seus direitos e na quitação de suas obrigações decorrentes deste instrumento.

11.15 Exercício de Poderes. Onde neste Acordo for exigido de qualquer Acionista a exercer seus poderes em relação à TERMOBAHIA, para obtenção de determinado assunto ou coisa, referida



PRIMEIRO ADITAMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Este PRIMEIRO ADITAMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS (o "Aditamento") é celebrado no dia 30 de setembro de 2003,

ENTRE:

1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ("PETROBRAS"), sociedade de economia mista, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede social na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. ABB EQUITY VENTURES B.V. ("ABB-EV"), sociedade registrada segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Burg Haspelslaan 45, 5F, 1181 NB Amstelveen, Países Baixos, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ("PETROS"), fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada por seu representante legal;
4. EIC INVESTMENTS (JERSEY) LIMITED, em liquidação voluntária ("EIC"), sociedade devidamente constituída segundo as leis de Channel Islands (Canal da Mancha), com sede social em P.O. Box 641, No. 1 Seaton Place, St. Heiler, Jersey JE 48YJ, Canal da Mancha, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. TERMOBAHIA S.A. ("TERMOBAHIA" ou a "Sociedade"), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social na Rodovia BA 523, Km 3,5, Distrito de Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada por seus representantes legais.

PREÂMBULO

ke k 

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o "Acordo de Acionistas"), a fim de estabelecer os termos e as condições necessários para regular sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE a TERMOBAHIA e a PETROBRAS celebrarão Instrumento de Compensação de Obrigações Recíprocas, Quitação e Outras Avenças, em 30 de setembro de 2003 ("Contrato de Financiamento da Petrobras"), segundo o qual a Petrobras pagará determinados valores à TERMOBAHIA a título de reembolso, conforme disposto mais detalhadamente no Contrato de Financiamento da Petrobras;

CONSIDERANDO QUE como condição para a Petrobras celebrar o Contrato de Financiamento da Petrobras, as Partes deverão celebrar este Aditamento;

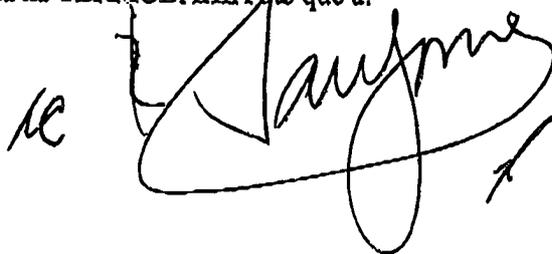
CONSIDERANDO QUE as Partes, juntamente com o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de Banco com Contas Offshore, Intermediário de Valores Mobiliários e Banco com Contas Onshore) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebraram um Contrato de Garantia e Caução de Contas, datado de 22 de janeiro de 2002 (o "Contrato de Contas"); e

CONSIDERANDO QUE as Partes deste Aditamento neste ato desejam alterar o Acordo de Acionistas de acordo com os termos deste instrumento;

RESOLVEM, as Partes neste ato celebrar este Aditamento o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. As Partes neste ato alteram a Cláusula 3ª do Acordo de Acionistas (Capitalização Adicional da TERMOBAHIA) mediante inclusão da Cláusula 3.4 ao referido Acordo de Acionistas, conforme segue:

"3.4.1 As Partes reconhecem e concordam que, em qualquer mês, na medida em que a ABB-EV e a BIC tiverem o direito de receber os recursos das e acima das Obrigações de Serviço da Dívida Subordinada denominada em Dólares (*Dollar-denominated Subordinated Debt Service Obligations*) no referido mês a partir da Subconta Nacional em Dólares para Serviço da Dívida Subordinada (*Onshore Dollar Subordinated Debt Service Sub-account*) segundo a Cláusula 4.8.4 do Contrato de Contas, esses recursos serão pagos como dividendos a cada Acionista, na proporção de sua participação acionária na TERMOBAHIA até que a:

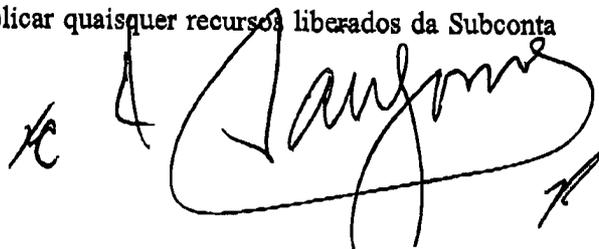
re 

- (a) ABB-EV tenha recebido um valor igual ao valor nominal de seu investimento acionário na TERMOBAHIA, igual a US\$ 1.453.246 ("Valor Acionário da ABB-EV"), levando-se em consideração quaisquer recursos já recebidos segundo a Cláusula 3.4.2 ou 3.4.3 deste Acordo;
- (b) EIC tenha recebido um valor igual ao valor nominal de seu investimento acionário na TERMOBAHIA, igual a US\$ 59.315 ("Valor Acionário da EIC"), levando-se em consideração quaisquer recursos já recebidos segundo a Cláusula 3.4.2 ou 3.4.3 deste Acordo;
- (c) PETROS tenha recebido um valor igual ao valor nominal de seu investimento acionário na TERMOBAHIA, igual a R\$ 1.185.924 ("Valor Acionário da PETROS"), levando-se em consideração quaisquer recursos já recebidos segundo a Cláusula 3.4.2 ou 3.4.3 deste Acordo; e
- (d) a partir de então, todos os recursos deverão ser pagos como dividendos à PETROBRAS.

3.4.2 Quaisquer recursos remanescentes na Subconta Nacional em Dólares para Reserva da Dívida Privilegiada (*Onshore Dollar Senior Debt Service Reserve Sub-account*) na Data de Encerramento Definitivo (*Final Termination Date*) será pago pela TERMOBAHIA como dividendos:

- (a) até o Valor Acionário da ABB-EV, desde que não tenha sido recebido pela ABB-EV segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.3 deste Acordo, à ABB-EV;
- (b) até o Valor Acionário da EIC, desde que não tenha sido recebido pela EIC segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.3 deste Acordo, à EIC;
- (c) até o Valor Acionário da PETROS, desde que não tenha sido recebido pela PETROS segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.3 deste Acordo, à PETROS; e
- (d) após os pagamentos mencionados nos itens (a) - (c) desta Cláusula 3.4.2, integralmente à PETROBRAS.

3.4.3 A PETROBRAS será a única Acionista autorizada a postar a Carta de Crédito de Serviço da Dívida Aceitável (*Acceptable DSR Letter of Credit*). A TERMOBAHIA deverá determinar a liberação ou aplicar quaisquer recursos liberados da Subconta

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'Langston' and there are some initials to the left.

Nacional em Dólares para Reserva da Dívida Privilegiada (*Onshore Dollar Senior Debt Service Reserve Sub-account*) segundo a Cláusula 5.1.2 do Contrato de Contas como dividendos da seguinte forma:

- (a) até o Valor Acionário da ABB-EV, desde que não tenha sido recebido pela ABB-EV segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.2 deste Acordo, à ABB-EV;
- (b) até o Valor Acionário da EIC, desde que não tenha sido recebido pela EIC segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.2 deste Acordo, à EIC;
- (c) até o Valor Acionário da PETROS, desde que não tenha sido recebido pela PETROS segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.2 deste Acordo, à PETROS; e
- (d) após os pagamentos mencionados nos itens (a) - (c) desta Cláusula 3.4.3, integralmente à PETROBRAS.

3.4.4 Cada Acionista neste ato compromete-se a votar em qualquer Assembléia Geral da Sociedade para aprovar a distribuição de dividendos, conforme descrito nesta Cláusula 3.4. Todos os Acionistas neste ato comprometem-se a praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários para levar a efeito esta Cláusula 3.4.

3.4.5 Exceto conforme de outra forma expressamente previsto nesta Cláusula 3.4, a ABB-EV, a PETROS e a EIC neste ato obrigam-se, em caráter total, geral, irrevogável e irretroatável, a renunciar a seus direitos segundo as leis brasileiras de receber os dividendos oriundos da Subconta Nacional em Dólares para Reserva da Dívida Privilegiada (*Onshore Dollar Senior Debt Service Reserve Sub-account*).

2. As Partes obrigam-se a alterar a Cláusula 4.1 do Acordo de Acionistas, a qual é neste ato substituído em sua integridade pela seguinte disposição:

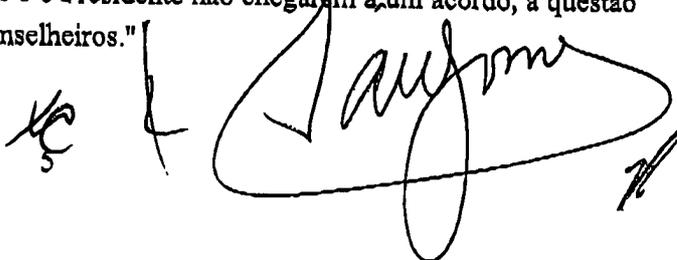
"4.1 Administração. Durante a vigência do Contrato de Conversão de Energia, a TERMOBAHIA será gerenciada e administrada por (i) um Conselho de Administração; e por (ii) uma Diretoria Executiva, a qual (a) antes do final do período de garantia segundo o Contrato de EPC, será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de EPC e 1 (um) Diretor Administrativo; e (b) após o final do período de garantia segundo o Contrato de EPC, será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro."

3. As Partes obrigam-se a alterar a Cláusula 4.3(c) do Acordo de Acionistas, a qual é neste ato substituída em sua integridade pela seguinte disposição:

"4.3 (...)

- (c) Durante a vigência do Contrato de Conversão de Energia, o Presidente manterá um grupo especial composto de 3 (três) pessoas. Esse grupo deverá consistir em um Diretor Financeiro, a ser nomeado pela ABB-EV (e aprovado pela PETROBRAS); um Diretor de EPC, a ser nomeado pela PETROBRAS (e aprovado pela ABB-EV) e um Diretor Administrativo, a ser nomeado pela PETROBRAS (e aprovado pela ABB-EV); ressalvado, entretanto, que no final do período de garantia segundo o Contrato de EPC, o Presidente também assumirá todas as responsabilidades do Diretor de EPC e do Diretor Administrativo. Após a ocorrência (i) do final do período de garantia segundo o Contrato de EPC; e (ii) do final do mandato do Diretor Financeiro que ocupar o cargo quando do término do período de garantia, o Diretor Financeiro será designado alternadamente pela PETROBRAS e pela ABB-EV, com cada mandato subsequente de três anos, de forma que em momento algum os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro sejam ocupados por representante(s) de somente uma dessas sociedades. A designação do nomeado ao cargo de Diretor Financeiro será feita por escrito ao Conselho de Administração, e este tomará as medidas que forem necessárias para eleger esse nomeado. O grupo acima será composto por diretores estatutários segundo as leis brasileiras e o mandato será de 3 (três) anos. O Diretor de EPC será responsável, juntamente com o Presidente, pela supervisão da construção do Projeto, incluindo o desenvolvimento do Orçamento da Construção. O Diretor Financeiro será responsável, juntamente com o Presidente, pelo suporte ao financiamento do Projeto, incluindo, mas não se limitando a (i) elaboração de todos os orçamentos da Sociedade; (ii) supervisão de todas as contas e operações financeiras da TERMOBAHIA; e (iii) aprovação de todas as faturas. O Diretor Administrativo será responsável por supervisionar a interface com terceiros. A fim de garantir que a PETROBRAS e a ABB-EV sejam informadas das atividades da TERMOBAHIA, cada um dos Diretores acima interagirão regularmente (i) com relação à PETROBRAS, com uma pessoa designada pela PETROBRAS; e (ii) com relação à ABB-EV, com uma pessoa designada pela ABB-EV. Exceto com relação à representação da TERMOBAHIA perante quaisquer instituições financeiras com a finalidade exclusiva de assinar cheques e ordens de pagamento, bem como solicitar e receber talões de cheque, extratos e saldos de conta, o que poderá ser feito, conjuntamente, por qualquer Diretor e pelo Presidente ou por quaisquer dois 2 (dois) Diretores, qualquer ato praticado pelos Diretores acima exigirá a aprovação do Presidente; ressalvado, entretanto, que, se o Diretor pertinente e o Presidente não chegarem a um acordo, a questão será encaminhada para decisão dos conselheiros."

5



4. A TERMOBAHIA manifesta sua total adesão a este Aditamento na qualidade de parte contratante, assinando-o e declarando-se expressamente de acordo com todos os seus termos.
5. A menos que seja de outra forma expressamente declarado neste instrumento, os termos em letra maiúscula empregados neste Aditamento mas não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou, se não forem assim definidos, no Contrato de Contas.
6. Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

E por estarem justas e contratadas, as partes fizeram com que este Aditamento fosse devidamente assinado por seus representantes mencionados acima em 5 (cinco) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Conde, 30 de setembro de 2003.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS



ABE EQUITY VENTURES B.V.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



Ricardo Malavazi Martins
Diretor
EIC INVESTMENTS (JERSEY) LIMITED, em liquidação voluntária

Jayome *funeraria*
TERMOBAHIA S.A.

TESTEMUNHAS:

Sandra M. Estanislau
NOME: SANDRA M. ESTANISLAU
RG: 17.043.425-4 SSP/SP

Lucia M. Sobukawa
NOME: Lucia M. Sobukawa
RG: 5215480- SSP/SP

XC
f

SEGUNDO ADITAMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Este Segundo Aditamento do Acordo de Acionistas (doravante designada "Aditamento") é celebrada em 28 de dezembro de 2005 entre:

1. **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** ("PETROBRAS"), sociedade de economia mista, com sede social localizada na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. **ABB EQUITY VENTURES B.V.**, anteriormente denominada como ABB Energy Ventures B.V. ("ABB-EV"), sociedade registrada segundo as leis dos Países Baixos, com sede social localizada em Burgmeester Haspelslaan 45, 5F, 1181 NB Amstelveen, Países Baixos, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL**, fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 34.053.942/0001-50, neste ato devidamente representada por seu representante legal;
4. **EIC ELECTRICITY S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis da Suíça, com sede social em 62, Route de Frontenex, P.O. Box 6525, 1211 Genebra, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. **TERMOBAHIA S.A.** ("TERMOBAHIA" ou a "Sociedade"), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rodovia BA 523, Km 3,5, Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

ESTABELECE

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o "Acordo de Acionistas"), a fim de estabelecer os termos e as condições

necessários para determinar sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE as Partes assinaram o Primeiro Aditamento do Acordo de Acionistas em 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO QUE, como consequência do exercício válido do Direito de Preferência da PETROBRAS, conforme disposto na Cláusula 7.4 do Acordo de Acionistas, na data deste instrumento, PETROBRAS e a ABB-EV estão celebrando, dentre outros documentos: (i) um *Accession, Waiver and Consent Agreement*; e (ii) um *Termobahia Interests Purchase Agreement* (o "Purchase Agreement"), pelo qual a ABB-EV vendeu à PETROBRAS, e a PETROBRAS adquiriu da ABB-EV, todos os direitos, titularidades e participações da ABB-EV nas e com relação a todas as Ações da TERMOBAHIA detidas pela ABB-EV, e ABB-EV vendeu para a Braspetro Oil Services Company, uma Afiliada da PETROBRAS (como instruído pela PETROBRAS), e tal Afiliada da PETROBRAS adquiriu da ABB-EV, todos os direitos, titularidades e participações da ABB-EV no empréstimo subordinado da TERMOBAHIA concedido pela ABB-EV (coletivamente, a "Transferência").

CONSIDERANDO QUE, de acordo com as Cláusulas 7.1(b) e 11.5 do Acordo de Acionistas, o consentimento por escrito de todos os Acionistas da Termobahia é exigido para renunciar a quaisquer restrições com relação à Transferência estabelecida na Cláusula 7 do Acordo de Acionistas.

CONSIDERANDO QUE, as Partes deste Aditamento ora confirmam a Transferência e alteram o Acordo de Acionistas, nos termos deste instrumento;

ISSO POSTO, as Partes celebram neste ato o presente Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1 **Definições.** Os termos em letra maiúscula usados neste Aditamento e não definidos de outra forma neste instrumento terão o significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.

1.2 **Normas de Interpretação.** As normas de interpretação estabelecidas no Acordo de Acionistas se aplicarão a este Aditamento.

Cláusula II

Aditamentos

2.1 A PETROBRAS sucederá a ABB-EV em todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações segundo o Acordo de Acionistas. A PETROBRAS tomará todas as medidas necessárias para a concretização das disposições previstas no acordo original. Todos os direitos, obrigações, deveres e responsabilidades da ABB-EV, segundo o Acordo de Acionistas, serão doravante entendidos como direitos, obrigações, deveres e responsabilidades da PETROBRAS. A ABB-EV deixará de ser uma Acionista da TERMOBAHIA.

2.2 As Partes confirmam neste ato a Transferência e consentem com a liberação da ABB-EV com relação às disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas (inclusive a Cláusula 7.3).

2.3 As Partes acordam e ratificam os termos do *Purchase Agreement* e a conseqüente substituição dos direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da ABB-EV para a PETROBRAS, nos termos do Acordo de Acionistas.

2.4 Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

[PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que esta Alteração fosse devidamente assinada por seus representantes mencionados acima em 5 (cinco) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO
Gerente Executivo
Novos Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

29º OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIA VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
Av. ALMIRANTE BARROSO, 2 - BBLJ - TEL. (21) 2720-9045 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de JOSE LIMA DE ANDRADE
NETO XXXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 28/12/2005
- substituto - mas
Edson de Carvalho

Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68





LAF 50 5083644 48923

Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas datado de ___ de dezembro de 2005.

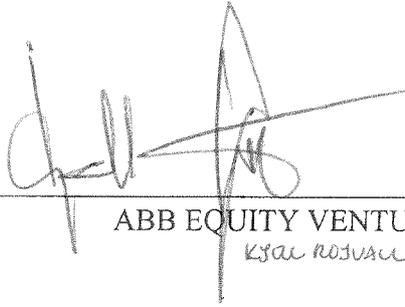


ABB EQUITY VENTURES B.V.

KSAI ROJVAU

Text_SP 1682061v3 4892/1

Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas

Ricardo Malavazi Martins

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Ricardo Malavazi Martins
Diretor

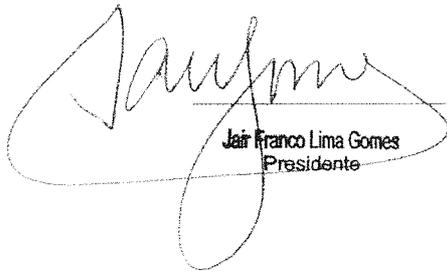
150 SP 080204/1 B02/4

Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas datado de ___ de dezembro de 2005



EIC ELECTRICITY S.A.

Andreas Schmeller



Jair Franco Lima Gomes
Presidente

TERMOBAHIA S.A.



Roberto de Mendonça Braga
Diretor Financeiro

104 SP 08296101 48274

Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Esta Terceira Alteração do Acordo de Acionistas (doravante designada “**Alteração**”) é celebrada em São Francisco do Conde, BA, em 28 de dezembro de 2005 entre as seguintes Partes:

1. **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** (“PETROBRAS”), sociedade de capital misto, com sede social localizada na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. **BLADES SECURITIES LIMITED** (“**BLADE**”), sociedade constituída de acordo com as leis da Irlanda, com sede social em 5 Habourmaster Place, Dublin 1, Ireland, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL** (“PETROS”), fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
4. **EIC ELECTRICITY S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis da Suíça, com sede social em 62, Route de Frontenex, P.O. Box 6525, 1211 Genebra, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. **TERMOBAHIA S.A.** (“TERMOBAHIA” ou a “Sociedade”), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rodovia BA 523, Km 3,5, Distrito de Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

ESTABELECEM

CONSIDERANDO QUE os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o “Acordo de Acionistas”), a fim de estabelecer os termos e as condições necessários para determinar sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas e a TERMOBAHIA celebraram a Primeira Alteração do Acordo de Acionistas em 30 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO QUE a Petrobras adquiriu na presente data da ABB Equity Ventures B.V. (“**ABB-EV**”) determinadas Ações da TERMOBAHIA representativas de 49% (quarenta e nove por cento) das ações remanescentes da Sociedade (“**Ações B da Petrobras**”);

CONSIDERANDO QUE a Braspetro Oil Services Company (“BRASOIL”), uma sociedade constituída de acordo com as Leis das Ilhas Cayman, uma Afiliada da Petrobras, adquiriu na presente data da ABB-EV o empréstimo subordinado da TERMOBAHIA detido pela ABB-EV (“Empréstimo Subordinado da Petrobras”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Contrato de Aquisição das Participações da Termobahia, celebrado entre a Petrobras e a BLADE na presente data (“Contrato de Aquisição da Petrobras”), a BLADE adquiriu da Petrobras e da BRASOIL todos os direitos, titularidade e participação nas Ações B da Petrobras e no Empréstimo Subordinado da Petrobras (“Transferência da Petrobras”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com as Cláusulas 7.1(b), 7.9 e 11.5 do Acordo de Acionistas, o consentimento por escrito de todos os Acionistas da Termobahia é exigido para renunciar a quaisquer restrições com relação à Transferência da Petrobras estabelecida na Cláusula 7 do Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE, as Partes desta Alteração ora desejam acordar a Transferência da Petrobras e a alteração ao Acordo de Acionistas, nos termos deste instrumento;

ISSO POSTO, as Partes celebram neste ato a presente Alteração, que será regida pelos seguintes termos e condições:

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1 **Definições.** Os termos em letra maiúscula usados nesta Alteração e não definidos de outra forma neste instrumento terão o significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.

1.2 **Normas de Interpretação.** As normas de interpretação estabelecidas no Acordo de Acionistas se aplicarão a esta Alteração.

Cláusula II

Alterações

2.1 A BLADE sucederá a Petrobras em todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações B da Petrobras nos termos do Acordo de Acionistas, salvo pelos direitos detidos pela ABB-EV, conforme a Cláusula 3.4 do Acordo de Acionistas, os quais serão considerados como direitos da Petrobras a partir da presente data. Todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações B da Petrobras nos termos do Acordo de Acionistas deverão doravante ser compreendidos como direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da BLADE, salvo pelas obrigações previstas nas Cláusulas 8.4, 8.5 (b), 9.1 e 11.2 do Acordo de Acionistas, e todas as obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula 3.1 (a) do Acordo de Acionista, salvo pelas obrigações do Acordo de Acionistas de realizar aportes de capital relacionados às Ações B da Petrobras, que tenha sido aprovado por unanimidade pelos acionistas da Companhia, as quais deverão permanecer com a Petrobras.

2.2 As Partes, por este ato, dão expresso e geral consentimento em relação à Transferência da Petrobras (incluindo a Cláusula 7.9).

2.3 Sem prejuízo do disposto nesta Alteração ou no Acordo de Acionistas, as Partes, por este instrumento, concordam que as obrigações e responsabilidades da BLADE, conforme estabelecidas nesta Alteração e no Acordo de Acionistas, são obrigações de responsabilidade limitada da BLADE e deverão ser satisfeitas exclusivamente com os ativos da BLADE, excluindo o capital social da BLADE (EUR 6.00), mas incluindo os direitos de titularidade da BLADE em relação às Ações Petrobras B (conforme definido no Purchase Agreement) (sujeitos a quaisquer garantias reais outorgadas em favor do IDB) e todos os direitos que a BLADE detiver contra terceiros. Uma vez exauridos os ativos referidos na sentença anterior, e não obstante o estabelecido em quaisquer outras disposições deste Contrato de Penhor, as demais Partes não exercerão e renunciarão a qualquer direito que tenham ou que venham a ter, no sentido de adotar quaisquer medidas em relação à BLADE para recuperar qualquer montante devido, mas não pago, em relação às obrigações da BLADE nos termos desta Alteração e do Acordo de Acionistas, e qualquer demanda relacionada ao referido montante devido, mas não pago deverá ser extinta. Sem restrição ao acima exposto, cada uma das demais Partes, por este instrumento, concorda que não exercerá qualquer direito que tenha, requererá ou tomará qualquer medida visando a dissolução, ou indicará um liquidante para a BLADE, ou adotará quaisquer outros procedimentos de insolvência e falência com relação à BLADE. O disposto nesta Cláusula 2.3 permanecerá em vigor após o término desta Alteração e do Acordo de Acionistas, e se aplica a toda e qualquer Parte original neste Acordo (excluindo a própria BLADE), ou a qualquer Sucessor, que venha a se tornar Sucessor enquanto a BLADE for acionista da Sociedade.

Cláusula III

Diversos

3.1 A partir desta data a BLADE passa a ser uma Acionista da TERMOBAHIA.

3.2 Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que esta Alteração fosse devidamente assinada por seus representantes mencionados acima em 6 (seis) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Nome: JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO
Gerente Executivo
Novos Negócios

Cargo:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

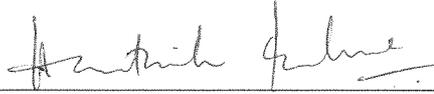
NOME:
RG:

20º OFÍCIO DE NOTARIAS - NOTARIA VERA LÚCIA CARIO SEGUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1 - SBLJ - TEL.: (24) 2226-0545 - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de JOSE LIMA DE ANDRADE
NETO XXXX XXXX XXXX XXXX

Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 28/12/2005
Edson de Carvalho - substituto - mas
Firma: 0,67 P.Dados: 2,40 Outros: 0,61 Total: 3,68



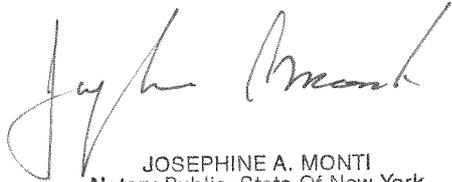


BLADE SECURITIES LIMITED

Nome: KARTHIK KRISHNA

Cargo: ATTORNEY FOR BLADE SECURITIES.

State of New York
County of New York
Sworn to Before me
This 5th day of January, 2006



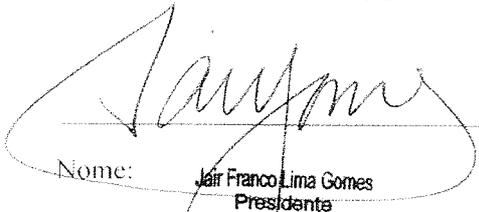
JOSEPHINE A. MONTI
Notary Public, State Of New York
No. 52-4519901
Qualified In Suffolk County
Certificate Filed In New York County
Commission Expires October 31, 2006

EIC ELECTRICITY S.A

Nome:

Cargo:

TERMOBAHIA S.A.



Nome: **Jair Franco Lima Gomes**
Presidente

Cargo:



Nome: **Roberto de Mendonça Braga**
Diretor Financeiro

Cargo:



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome: Ricardo Maiavazi Martins

Diretor

Cargo:

QUARTA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Esta Quarta Alteração do Acordo de Acionistas (doravante designada "**Alteração**") é celebrada em São Francisco do Conde, BA, em 10 de agosto de 2006 entre as seguintes Partes:

1. **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** ("**PETROBRAS**"), sociedade de capital misto, com sede social localizada na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. **BLADE SECURITIES LIMITED** ("**BLADE**"), sociedade constituída de acordo com as leis da Irlanda, com sede social em 5 Habourmaster Place, Dublin 1, Ireland, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL** ("**PETROS**"), fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
4. **EIC ELECTRICITY S.A** ("**EIC**"), sociedade devidamente constituída segundo as leis da Suíça, com sede social em 62, Route de Frontenex, P.O. Box 6525, 1211 Genebra, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. **TERMOBAHIA S.A.** ("**TERMOBAHIA**" ou a "**Sociedade**"), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social localizada na Rodovia BA 523, Km 3,5, Distrito de Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

ESTABELECEM

CONSIDERANDO QUE os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o "**Acordo de Acionistas**"), a fim de estabelecer os termos e as condições necessários para determinar sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas e a TERMOBAHIA celebraram a Primeira Alteração do Acordo de Acionistas em 30 de setembro de 2004, a Segunda Alteração do Acordo de Acionistas em 28 de dezembro de 2005 e a Terceira Alteração ao Acordo de Acionistas em 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO QUE, em 28 de dezembro de 2005, a PETROBRAS adquiriu da ABB Equity Ventures B.V. (“ABB-EV”) determinadas Ações da TERMOBAHIA representativas de 49% (quarenta e nove por cento) das ações remanescentes da Sociedade (“Ações B da Petrobras”), o que resultou no Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE a Braspetro Oil Services Company (“BRASOIL”), uma sociedade constituída de acordo com as Leis das Ilhas Cayman, uma Afiliada da PETROBRAS, adquiriu, em 28 de dezembro de 2005, da ABB-EV o empréstimo subordinado da TERMOBAHIA detido pela ABB-EV (“Empréstimo Subordinado B da Petrobras”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Contrato de Aquisição das Participações da Termobahia, celebrado, em 28 de dezembro de 2005, entre a PETROBRAS e a BLADE, a BLADE adquiriu da PETROBRAS e da BRASOIL todos os direitos, titularidade e participação nas Ações B da PETROBRAS e no Empréstimo Subordinado B da PETROBRAS, o que resultou na Terceira Alteração ao Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO QUE, como consequência do exercício do Direito de Preferência da PETROBRAS, conforme estabelecido no Artigo 7.4 do Acordo de Acionistas, PETROBRAS e EIC celebraram, nesta data, um instrumento denominado "The 2% Termobahia Interests Purchase Agreement", através do qual a EIC concordou em vender a PETROBRAS e a PETROBRAS concordou em comprar da EIC, todos os direitos, titularidade e participação da EIC nas ações da Termobahia detidas pela EIC (“Ações EIC”), bem como no empréstimo subordinado da Termobahia concedido pela EIC, em 20 de dezembro de 2001 (“Empréstimo Subordinado”);

CONSIDERANDO QUE, de acordo com as Cláusulas 7.1(b) e 11.5 do Acordo de Acionistas, o consentimento por escrito de todos os Acionistas da Termobahia é exigido para renunciar a quaisquer restrições com relação à transferência para a PETROBRAS das Ações EIC e do Empréstimo Subordinado;

CONSIDERANDO QUE, as Partes desta Alteração ora desejam acordar a transferência para a PETROBRAS das Ações EIC e do Empréstimo Subordinado e a alteração ao Acordo de Acionistas, nos termos deste instrumento;

ISSO POSTO, as Partes celebram neste ato a presente Alteração, que será regida pelos seguintes termos e condições:

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1 **Definições.** Os termos em letra maiúscula usados nesta Alteração e não definidos de outra forma neste instrumento terão o significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas e no Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, a PETROBRAS, ABB-EV, TERMOBAHIA e a PETROS, datado de 20 de dezembro de 2001.

1.2 **Normas de Interpretação.** As normas de interpretação estabelecidas no Acordo de Acionistas se aplicarão a esta Alteração.

Cláusula II

Alterações

2.1 A PETROBRAS sucederá a EIC em todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações EIC e ao Empréstimo Subordinado nos termos do Acordo de Acionistas. Todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações relacionados à Ações EIC e ao Empréstimo Subordinado nos termos do Acordo de Acionistas deverão doravante ser compreendidos como direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da PETROBRAS, observados os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações da EIC nos Documentos de Garantia, que foram aditados ou declarados extintos de pleno direito nesta data, com o consentimento dos Financiadores. A título de esclarecimento, a PETROBRAS também sucederá a EIC em todos os direitos decorrentes do *Quota Sale Agreement* firmado, em 28 de junho de 2000, entre a ABB-EV e a EIC.

2.2 As Partes, por este ato, dão expresso e geral consentimento em relação à transferência das Ações EIC e do Empréstimo Subordinado para a PETROBRAS.

Cláusula III

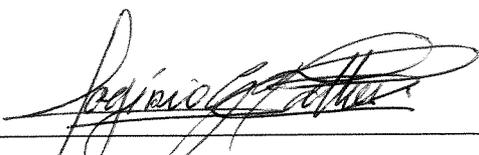
Diversos

3.1 A partir desta data a EIC deixa de ser uma Acionista da TERMOBAHIA.

3.2 Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO EM BRANCO PROPOSITAMENTE)

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que esta Alteração fosse devidamente assinada por seus representantes mencionados acima em 5 (cinco) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

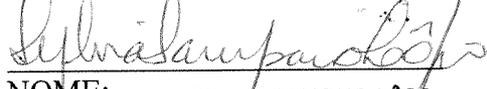


PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Nome: **ROGÉRIO G. MATTOS**
Gerente Executivo
Novos Negócios
Matr.: 013061-7

Cargo:

TESTEMUNHAS:



NOME: **SYLVIA SAMPAIO LÔPO**
RG: **Gerente de Desenvolvimento
de Negócios
Novos Negócios**

RG 1326875-SSP/BA

CPF 327394005-00



NOME: **MANOEL JORGÉ DE A. MOTTA**
RG: **Profissional
Novos Negócios
Matrícula: 023910-1**

RG 07.394.389-6 DIC/RJ

CPF 028 118 507-75

ASSINADO, SELADO E ENTREGUE para e em nome de, e como ato e contrato da, **BLADE SECURITIES LIMITED**, por _____, procurador da Blade Securities Limited, devidamente nomeado conforme Procuração datada de _____, o qual por este ato declara não ter recebido nenhuma notificação de revogação do seu mandato, e na presença de:



BLADE SECURITIES LIMITED

Nome: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA

Cargo: PROCURADOR

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R. do Acre 29-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Assis Melchitades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA (Cod: 02074F7033EC (GUILHERME)) Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.

Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO



Ricardo Malavazi Martins

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Nome:

Ricardo Malavazi Martins
Diretor

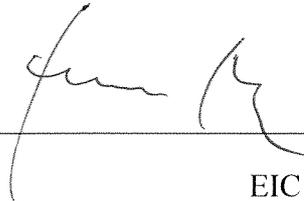
Cargo:

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. do Acre 28-Centro
RJ, 2253-3459. Tabelião: Air Melchhiades de Souza. Reconheço
por semelhança a firma de: RICARDO MALAVAZI MARTINS
Cod: 02D9AC29FA92 (GUILHERME)

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO





EIC ELECTRICITY S.A

Nome: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA

Cargo: PROCURADOR

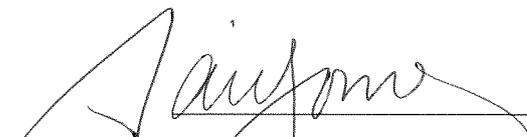
Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. do Acre 28-Centro
RJ. 2253-3459. Tabelião: Almir Melchíades de Souza. Reconheço
por semelhança a firma de ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA
Cod: 02D9AB71DCE0 (GUILHERME)
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DU NASCIMENTO

Serventia
23% TJ+FUNDEF
Total : 4,04



TERMOBAHIA S.A.


Nome: JAIR FRANCO LIMA GOMES
Cargo: DIRETOR


Nome: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA
Cargo: DIRETOR

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28 Centro RJ, 2253-3459. Tabelião: Alcir Melchhiades de Souza. Feito por semelhança a firma de: JAIR FRANCO LIMA GOMES Cod: 02D9ACFE980F (GUILHERME) Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006. Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALPEIDA DO NASCIMENTO

Serventia	:	3.24
25% TJ+FUNDAERO	:	0.80
Total	:	4.04



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28 Centro RJ, 2253-3459. Tabelião: Alcir Melchhiades de Souza. Feito por semelhança a firma de: ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA Cod: 02D9AE20822D (GUILHERME) Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2006. Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALPEIDA DO NASCIMENTO

Serventia	:	3.24
25% TJ+FUNDAERO	:	0.80
Total	:	4.04

